

13

**FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE**  
Instrumento Particular de Contrato

PÁGINAS: 16 a 19

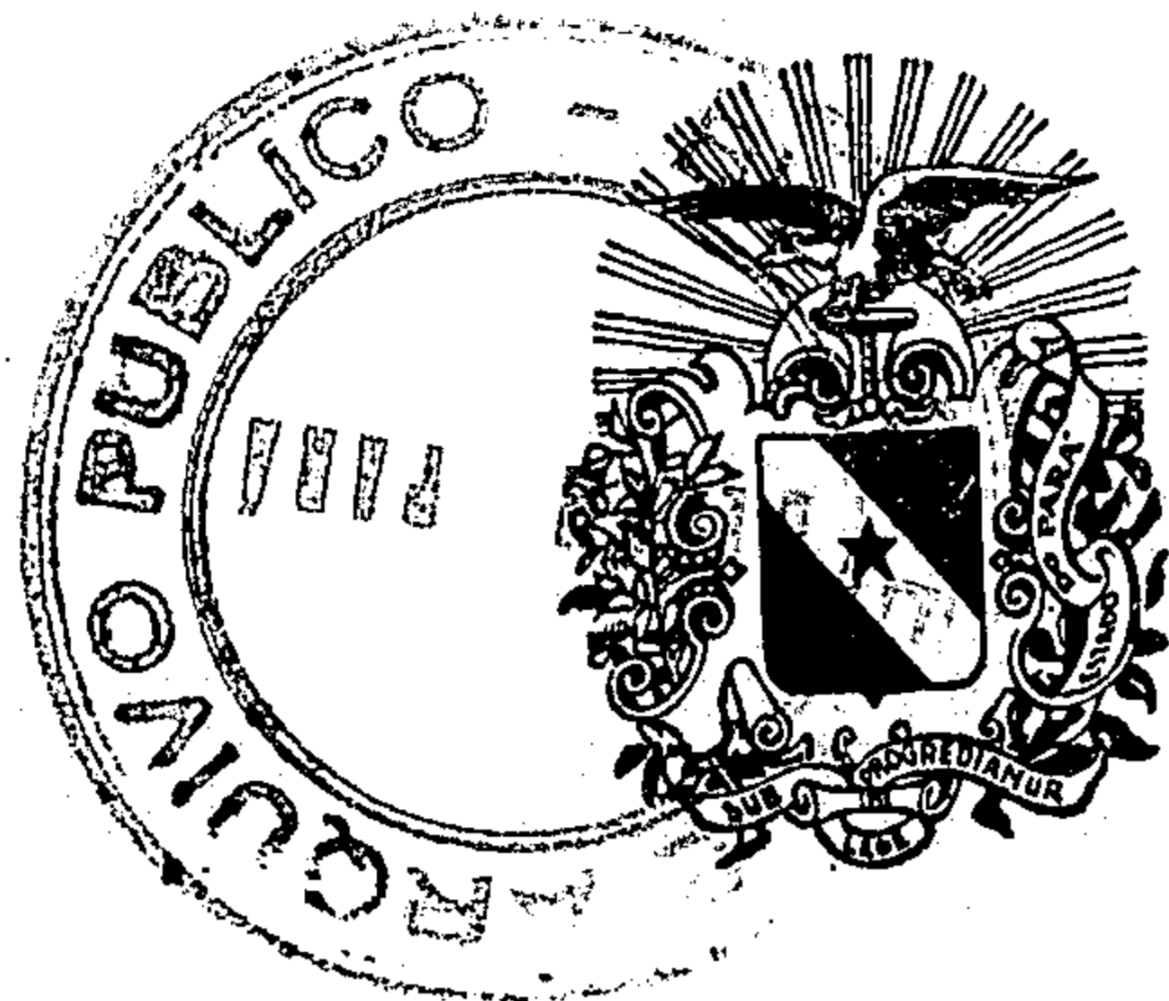
Governador do Estado  
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador  
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO  
DA AMAZONIA S.A. — ENASA

Edital n. 01/73

(D. Oficial)



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARÁ

Portarias — Resoluções  
e Acórdãos

(T. Contas)

*República Federativa do Brasil*

**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 83.º DA REPÚBLICA — N.º 22.609 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1973

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA  
NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO  
BAHIA FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CAR-  
NEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA  
LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-  
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA  
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO  
PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE  
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA  
S. BRANDÃO, em exercício

## RESUMO DESTACADO

DECRETO n. 8.481  
DECRETOS  
Do Governo do Estado  
—xxxxx—

TERMOS DE CONVÊNIO  
Do Governo do Estado

AUTORIZAÇÃO  
Da C.D.P.  
—xxxxx—

INSTRUMENTO PARTI-  
CULAR  
Da AGUAPEI NORTE —  
Agro-Pecuária Ltda.

## EDITAIS

Da Comarca de Breves  
Da Justiça do Trabalho  
Da Justiça Federal de 1.ª  
Instância

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.481 DE 10 DE SETEMBRO DE 1973  
Aprova as Resoluções ns. 1/73 e 2/73, da  
Junta Comercial do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das  
atribuições que lhe são conferidas por lei,  
D E C R E T A:

Art. 1.º — Ficam aprovadas as Resoluções ns. 1/73 e  
2/73, da Junta Comercial do Estado do Pará, de 23 de janeiro  
de 1973, que estrutura o Quadro de Pessoal e Estima a Re-  
ceita e Limita a Despesa do citado Órgão, publicadas no  
DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 3 de fevereiro de 1973.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,  
retroagindo seus efeitos a data das citadas Resoluções.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro  
de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Deputado Antônio Amaral  
Secretário de Estado de Governo  
Odo Lúvero Carneiro de Amorim  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(\*) PORTARIA N. 2.454 DE 29 DE AGOSTO DE 1973  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de  
suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Parecer da Consultoria Geral do  
Estado proferido no Processo n. 01920/73—SEGOV, origina-  
do do ofício n. 038/73, da Fundação Cultural do Estado.

R E S O L V E:

Designar o Professor e Historiador Ernesto Horácio da  
Cruz, a Senhorita Walkyria de Oliveira Melo, o Professor  
Clóvis de Moraes Régo, o Dr. Aláudio de Oliveira Melo, e  
a Biblioteconomista Maria Julieta Frazão Batalha para, em  
Comissão, e sob a Presidência do primeiro designado,  
apresentarem, no prazo de trinta (30) dias, um plano de  
reorganização geral da Biblioteca e Arquivo Público do Es-  
tado, observando o que a respeito sugere a Consultoria  
Geral do Estado em seu Parecer.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de agosto  
de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

(\*) Reproduzida por ter saído com incorreção no "D. O."  
n. 22.603, de 1.º.09.73.

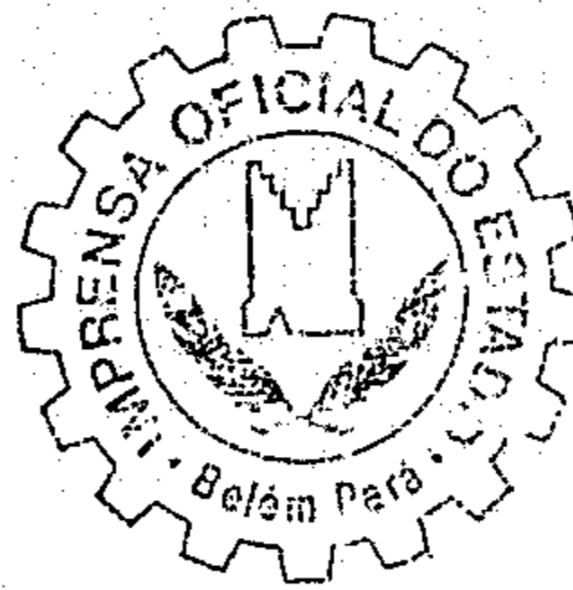
SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1973  
O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve, exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75,  
item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o Sr.  
NAPOLEÃO DE LIMA NUNES do cargo de Adjunto de Pro-  
motor Público do Interior, lotado no Termo Sede da Co-  
marca de Muaná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de Setem-  
bro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM  
Secretário de Estado do Interior e Justiça



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas  
Avda. Almirante Barroso, n.º 735  
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor ..... 26-0858  
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor-Presidente

**Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretora de Documentação e Divulgação

**Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

Chefe da Redação e Revisão

**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBAO**

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual . . . . .	230,00	Número atrasado	
Semestral . . . . .	120,00	ao ano, aumenta .	0,20
Número avulso ...	1,00		
<b>Outros Estados</b>		<b>Publicações</b>	
<b>e Municípios:</b>		Pág. comum, ca.	
		da centímetro ...	6,00
Anual . . . . .	420,00	Pág. de Contabi-	
Semestral . . . . .	210,00	lidade - preço fixo	600,00

**MATERIA PARA PUBLICAÇÃO:** Das 07,30 às  
12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação  
do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros  
Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompa-  
nhar qualquer publicação.

**ASSINATURAS:** Capital, Interior e outros Es-  
tados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em cheque nominal  
para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**FUNCIÓNARIOS PÚBLICOS:** Redução de 50%  
na assinatura anual do DIÁRIO.

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1973

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve, nomear, de acordo com o art. 184 da Resolu-  
ção n. 7 de 30.12.1971 do Tribunal de Justiça do Estado  
(Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do  
Pará), MARIA LEONOR DIAS GARCIA para exercer o  
cargo de Escrivão do Cartório de Primavera, Termo da  
Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de Setembro de 1973.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. Reg. n. 3011)

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1973  
O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve, nomear, de acordo com o art. 184 da Resolução n. 7 de 30.12.1971 do Tribunal de Justiça do Estado (Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará) o Sr. RAIMUNDO EMIR BOTELHO DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Escrivão do Cartório de Salinópolis, Termo da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de Setembro de 1973.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. Reg. n. 3011)

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1973  
O GOVERNADOR DO ESTADO:  
resolve, nomear, de acordo com o art. 184 da Resolução

n. 7 de 30.12.1971 do Tribunal de Justiça do Estado (Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará), o Sr. JOSÉ DAMASCENO para exercer o cargo de Escrivão do Cartório do 10. Ofício da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de Setembro de 1973.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. Reg. n. 3011)

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1973  
O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve, nomear, de acordo com o art. 35, § único, da Lei n. 3.346 de 17.09.1965 (Código do Ministério Público) o Sr. RENALDO GUIMARAES FERREIRA para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação no Termo Sede da Comarca de Muaná, vago com a exoneração, ex-officio do Sr. Napoleão de Lima Nunes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de Setembro de 1973.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## Ministério da Educação e Cultura

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

### Conselho Universitário

RESOLUÇÃO n. 211 — DE 04 DE SETEMBRO DE 1973

EMENTA:— Abre Crédito Especial na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 03 de setembro de 1973, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:—

Art. 1<sup>o</sup> — Fica aberto o crédito especial na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para atender às despesas referentes as obras de recuperação do prédio onde funciona o Núcleo de Patologia Regional e Higiene e Biotério anexo, de acordo com as especificações, contidas no Processo n. 013083/73.

Art. 2<sup>o</sup> — A despesa correrá a conta de saldo disponível no Fundo Geral de Economias Administrativas ... (FUGEA).

Art. 3<sup>o</sup> — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 04 de setembro de 1973.

Prof. Dr. CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
Reitor  
Presidente do Conselho Universitário  
(Ext. — Reg. n. 3.464 — Dia 13.09.1973)

RESOLUÇÃO n. 212 — DE 04 DE SETEMBRO DE 1973

EMENTA:— Abre Crédito Especial na importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 03 de setembro de 1973, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:—

Art. 1<sup>o</sup> — Fica aberto o crédito especial na importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para atender às despesas de instalação e remuneração da Comissão Especial encarregada do Levantamento, Tombamento e Controle dos Bens Patrimoniais desta Universidade, conforme especificações contidas no Processo n. 015690/73.

Art. 2<sup>o</sup> — Na forma do art. 45, da Lei n. 4.320 e Instrução da Inspetoria Geral de Finanças do MEC, publicada no Boletim IGF, n. 25/72, a vigência do presente crédito será de dois exercícios financeiros.

Art. 3<sup>o</sup> — A despesa correrá a conta de saldo disponível no Fundo Geral de Economias Administrativas ... (FUGEA).

Art. 4<sup>o</sup> — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 04 de setembro de 1973.

Prof. Dr. CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
Reitor  
Presidente do Conselho Universitário  
(Ext. — Reg. n. 3.464 — Dia 13.09.1973)

# A N Ú N C I O S

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA FIRMA — AGUAPEI NORTE-AGROPECUÁRIA LTDA.

Os senhores Antonio Lunardelli, brasileiro, viúvo, com Carteira de Identidade RG. n. 143.299 e C.P.F. n. 002.470.148, Santo Lunardelli, brasileiro, casado, proprietário, com Carteira de Identidade RG. n. 336.055 e C.P.F. n. 008.219.858, Hermínio Lunardelli, brasileiro, casado, médico, agricultor, Carteira de Identidade, RG. n. 348.398 e C.P.F. n. 004.021.338, Sergio Lunardelli, brasileiro, casado, agricultor, Carteira de Identidade RG. n. 751.903 e C.P.F. n. 008.219.778, Claudio Antonio Lunardelli, brasileiro, casado, agricultor, Carteira de Identidade RG. n. 1.273.978 e C.P.F. n. 371.743.128, Arnaldo Lunardelli, brasileiro, casado, engenheiro mecânico de produção, Carteira de Identidade R.G. n. 1.290.048, e C.P.F. n. 002.470.068, Mario Renzo Toldi, brasileiro, casado, Carteira de Identidade RG. n. 898.444 e C.P.F. n. 006.278.368, representado pelo sócio Antonio Lunardelli já qualificado, nos termos da procuração de fls. 73, livro 1.491 do 13o. Cartório de Notas local, e a firma TALARA S.A. — Comércio Representações e Administração, inscrita no C.G.C. sob o n. 60.865.561, registrada na Junta Comercial de São Paulo, sob o n. 2.167.685 na forma do artigo 11, dos Estatutos Sociais representada por seus Diretores Hermínio Lunardelli e Sergio Lunardelli, únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de Aguapei Norte- Agropecuária Ltda., com contrato social registrado no Cartório do 2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, no livro de Registro de Pessoas Jurídicas A, n. 2, sob o n. de ordem 530, em data de 15 de dezembro de 1972, tem entre si, justa e contratada a alteração contratual

seguinte:

1.º — Desliga-se da sociedade, neste ato, a sócia TALARA S/A. — Comércio Representações e Administração, paga e satisfeita de seus haveres relativos ao capital subscrito e integralizado de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), pelo que dá e recebe plena, geral e irrevogável quitação referente aos negócios sociais até a presente data.

2.º — São admitidas na sociedade, por meio deste instrumento, na qualidade de sócias, a senhora Albina Maria Muller Carioba Arndt, brasileira, casada, prendas domésticas, com carteira de Identidade RG. n. 3.255.566 e C.P.F. n. 202.120.608 e senhorinha Liana Lunardelli de Carvalho, brasileira, solteira, maior, estudante, com carteira de Identidade RG. n. 3.924.665 e C.P.F. n. 413.178.828, ambas com escritório à rua dos Ingleses, n. 446, em São Paulo, Capital, subscrevendo e integralizando na sociedade, cada uma o capital de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

3.º — Em virtude das alterações acima, o capital social que era de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões, quinhentos mil cruzeiros), continua inalterado.

4.º — Deixa de ser gerente da sociedade o sócio Santo Lunardelli, por motivos particulares, passando a exercê-la, em seu lugar, o sócio Hermínio Lunardelli.

5.º — A Sociedade que tem sede e foro nesta cidade de Belém, Estado do Pará, à rua XV de Novembro, 226, Edifício Chamiê, sala 1.406, podendo criar ou encerrar filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

6.º — Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do referido contrato social, que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento particular de alteração de contrato social,

em quatro (4) vias, em presença de duas testemunhas, que também assinam, para os fins de direito.

Belém, 07 de maio de 1973

aa) Antonio Lunardelli  
Santo Lunardelli  
Hermínio Lunardelli  
Sergio Lunardelli  
Claudio Antonio Lunardelli  
Arnaldo Lunardelli  
Mario Renzo Toldi  
Talara S/A. — Comércio Representações e Administração  
Hermínio Lunardelli  
Sergio Lunardelli  
Albina Maria Muller Carioba Arndt.  
Liana Lunardelli de Carvalho

TESTEMUNHAS:

Encarnação Pereira  
Rituko Inoue

3.º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via

Em sinal AQS de verdade

Belém, 16 de agosto de 1973

Adriano de Queiroz Santos  
Tab. Substituto

Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
2.º Ofício

Apresentado no dia 28 para Reg. P. Jurídicas e apontado sob n. de ordem 3.286, do Protocolo Livro A n. 1 Registrado sob o n. de ordem 565 Livro A n. 2 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas Belém do Pará, em 28 de maio de 1973.

Helena do Valle e Silva  
Chermont  
Oficial

Cartório Queiroz Santos  
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em testemunho AQS de verdade

Belém, 18 de maio de 1973

Adriano de Queiroz Santos  
Tab. Substituto

13.º Cartório de Notas  
Antonio Fleury de Camargo  
—Escrivão—

Rua Roberto Simonsen n. 114  
Reconheço as assinaturas supra de Antonio Lunardelli, Hermínio Lunardelli (2), Claudio Antonio Lunardelli, Mario Renzo Toldi, Santo Lunardelli, Sergio Lunardelli (2), Arnaldo Lunardelli, Albina Maria Muller Carioba Arndt, Liana Lunardelli de Carvalho, Encarnação Pereira e Rituko Inoue.

São Paulo 24 de maio de 1973.

Em test JC da verdade

Julio Caruso  
Esc. autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S.A. o seguinte:

Emolumentos ..... 180,00

Taxa de Fiscalização e

Serviços Diversos... 4,00

Cr\$ 184,00

Banco do Estado do Pará S.A.

Belém, 28 de agosto de 1973

Agência Centro

Recebemos os valores acima

—CAIXA—

a) ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"

Esta Alteração em 3 (três)

vias foi apresentada no dia

28 de agosto de 1973 e mar-

cada arquivar por Despacho

da Junta de 4 de setembro

contendo 3 (três) folhas de

ns. 6172—6174, que vão por

mim rubricadas com o ape-

lido Noronha de que faço

uso. Tomou na ordem de

arquivamento o n. 1895/73.

E para constar, Eu, Dirce

Rendeiro de Noronha, Pri-

meiro oficial, fiz a presente

nota. Junta Comercial do Es-

tado do Pará em Belém, 4

de setembro de 1973.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da JUCEPA

Benedicto Gilberto de Azer-

vedo Pantoja

Presidente da Junta Comer-

cial do Estado do Pará

(T. n. 20094 — Reg. n. 3443

— Dia: 13.09.73).

**FAZENDA NOVA VIENA S. A.**  
CGC — 04.947.065  
**Assembléa Geral**  
**Extraordinária**  
**CONVOCAÇÃO**

São convidados os Srs. Acionistas da FAZENDA NOVA VIENA S. A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 21 de setembro de 1973, às 10 hrs. na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 264, 3.º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

- a) — Aumento de Capital;
- b) — Assuntos Gerais.

Até quarenta e oito (48) horas após a realização da Assembléa ora convocada, ficam suspensas as transferências de ações.

Belém, 6 de setembro de 1973.

**Euclides Aranha Netto**  
Diretor Presidente  
(Ext. — Reg. n. 3458 — Dias 12, 13 e 14.9.73)

**AGRO PECUÁRIA**  
**TATUIBI S/A.**

C.G.C. — 04.985.743

**Ata da Assembléa Geral Ordinária realizada aos 31 de maio de 1973.**

Aos trinta e um dias do mês de maio de mil, noventa e sete e três, às 13 (treze) horas, na sede social, à rua XV de novembro n. 226, 10.º andar, conjunto 1004, na cidade de Belém (Pará), reuniu-se em Assembléa Geral Ordinária, a totalidade dos acionistas da Sociedade, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença, e atendendo convocação regularmente feita. Na forma dos Estatutos Sociais assume a Presidência da Assembléa, o Dr. Brenno Machado Gomes que convida a mim Dr. José Manoel de Almeida para Secretário, ficando assim constituída a Mesa e instalada a Assembléa. Pelo Sr. Presidente foi dito que foram feitas as publicações exigidas em Lei, a saber: a) Edital de convocação da presente Assembléa, no qual foram feitos os avisos a que se refere o art. 99 da Lei das Sociedades por Ações, conforme Diário Oficial do Estado do Pará do dia 28 de abril de 1973, e jornal A Província do Pará do dia 26 de abril de 1973; b) Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal sobre o exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de 08 de

maio de 1973. Lido tais documentos, foram os mesmos aprovados por unanimidade de votos, com as abstenções legais. Em seguida foram aprovados os honorários de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), mensais para cada um dos Diretores—Presidente e Comercial. O Diretor Financeiro fica sem honorários. A seguir procedeu-se à eleição dos membros do Conselho Fiscal, alcançada por votação unânime o seguinte: — Efetivos: Aldo José Gonçalves, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado na cidade de Limeira (SP), à rua Duque de Caxias n. 731 — CIC — 027.682088; José Joaquim Duarte do Pateo, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Limeira (SP), à rua Carlos Gomes n. 850 — CIC — 015787668; e Domingos de Felice, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado na cidade de Limeira (SP), à rua Carlos Gomes n. 730 — CIC — 148069758. Para suplentes: — Francisco Aluisio Dias Carvalho, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Limeira (SP), à rua Virgílio D'Almeida n. 792 — CIC — 027723108; Vivaldo Moller, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado na cidade de Limeira (SP), à rua Aristides Lobo n. 157 — CIC — 036689598; e Claudomiro Roland, brasileiro, casado, corretor, residente e domiciliado na cidade de Limeira (SP), à rua Guaraapes n. 585 — CIC — 027715608, com a remuneração de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) quando em exercício efetivo de sua função. Nada mais havendo, foi encerrada a Assembléa, depois de lavrada, lida, aprovada e assinada a presente Ata, feita a mando do Secretário. aa) Brenno Machado Gomes, José Manoel de Almeida, Odail Luiz de Camargo, Stanislaw Dragons, Eugênio Giaccon Netto, Alfredo Mofatto, Lino Degan, Octávio Augustinho da Rocha, Jarbas Fabiano Ferraz, Geraldo Zacarias, José Zaccaria, Antonio Zaccaria, Carlos Zaccaria, Natal Drago, Henrique Savoy, Or-

lando Gullo, José Guilherme Bomilcar Ferreira, Dilivesa S/A. — Distribuidora Limerente de Veículos S/A., Olga Alves Zaccaria, Antonio Simoni, Marco Antonio Guedes Zaccaria, Antonio Carlos Guedes Zaccaria.

Certifico que esta Ata é cópia fiel da existente no livro próprio.

**Dr. Brenno Machado Gomes**  
Diretor-Presidente

**Dr. José Manoel de Almeida**  
Secretário

**2.º Tabelião**

Orlando Gullo  
Serventuário

Rua Boa Morte, 661 — Limeira (SP)—Fones, 1383/2333  
Reconheço verdadeiras as firmas supra de Dr. José Manoel de Almeida e Dr. Brenno Machado Gomes.

Limeira, 08 de agosto de 1973.

Em testemunho BF da verdade.

**Benjamin Fonseca**  
Esc. autorizado

**Assessoria ao Conselho Fiscal**

Dec. Lei 9.295, de 27.05.46  
Resoluções do C.F. Cont. 101 e 107.58

**Jaguanhara Gomes de Oliveira**

Contador — CRC PA. 0341  
Atuário — MTPS N. 01  
C.P.F. — 000854992

**Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"**

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade Sr. Jaguanhara G. Oliveira CPF — MF N. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 26.01.1973, sob número de ordem 139/72, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do precrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (PA), 5 de setembro de 1973.

**Yolanda de Brito Salomão**  
Of. de Administração  
Padrão "H"  
CPF—MF n. 007.771.882

**Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"**

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:  
Emolumentos ..... 10,00  
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos .. 5,00

Cr\$ 15,00

**Banco do Estado do Pará S/A**  
Agência Centro

Belém, 23 de agosto de 1973  
Recebemos os valores acima  
—CAIXA—

a) Ilegível

**Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"**

Esta Ata em 6 (seis) vias foi apresentada no dia 23 de agosto de 1973 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 04 de setembro de 1973 contendo 2 (duas) folhas de ns. 6210—11, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1909/73. E para constar, Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 04 de setembro de 1973.

**Alfredo Ferreira Coêlho**  
Secretário Geral da JUCEPA  
**Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext.—Reg. n. 3455 — Dia: — 13.09.73).

**AGRO PECUARIA SANTA GERMAN S.A.**

C.G.C. — 04.991.493/001

**Ata da Assembléa Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1973.**

Aos 30 dias do mês de abril de 1973, às 10 horas, em sua sede social à Avenida Independência, 1045, nesta Capital, reuniram-se os senhores acionistas da "Agro Pecuária Santa German S.A.", conforme consta das assinaturas do livro de presença de acionistas, representando a totali-

dade do Capital Social subscrito.

Assumiu a presidência na forma dos Estatutos Sociais o Diretor-Presidente Roman Sanguszko, que convidou a mim, Jan Aleksander Litmanowicz para secretário.

Instalada a Assembléa o senhor Presidente iniciou os trabalhos determinando que fosse feita a leitura dos editais de convocação da Assembléa, publicados no jornal "A Província do Pará", nos dias 30 e 31 de março e 02 de abril de 1973, e no "Diário Oficial" do Pará, nos dias 30 e 31 de março e 03 de abril de 1973, no seguinte teor:

"Agro Pecuária Santa Germez S.A.", Assembléa Geral Ordinária — Convocação — São convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária a realizar-se em 30 de abril de 1973 às 10 horas em sua sede social à Avenida Independência, .... 1045 nesta Capital a fim de discutirem sobre a seguinte ordem do dia: — a) Leitura discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1972; b) Eleição do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1973, bem como a fixação de seus honorários; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Outrossim acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social os documentos a que se refere o art. 99 do Dec. Lei 2627 de 26.09.40. Belém, 21 de março de 1973. — Jan Aleksander Litmanowicz — Diretor-Executivo.

Tendo os senhores Acionistas representantes da totalidade do Capital Social subscrito tomado ciência das publicações e dos documentos a serem considerados nesta Assembléa, foi pelos acionistas, por unanimidade declarado cumpridos os requisitos formais do conclave, dispensando-se os prazos legais, nos termos da portaria número 18/69 — DNRC/DOG de 20.10.69.

Em continuação o senhor Presidente, mandou que também efetuassem a leitura dos documentos constantes do item "a" do edital de convo-

cação e publicado no "Diário Oficial" do Pará no dia .... 25.04.73 e no jornal "A Província do Pará" no dia 15/16 de abril de 1973.

Firada a leitura o senhor Presidente colocou os documentos em discussão, passando-se em seguida a votação, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, apurando-se terem sido aprovados por unanimidade de votos o relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal.

Em seguida o senhor Presidente solicitou a Assembléa que efetuasse a eleição do Conselho Fiscal para o próximo exercício e por votação regularmente efetuada, foram eleitos os seguintes: — Membros Efetivos, Cluny Antonio Cesar Rocha, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade CRESF — SP. 432 e do CIC. .... 002.410.678 residente a rua Grecia, 100, na Capital do Estado de São Paulo; Doutor Luiz Carlos Pereira de Almeida, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG. 810 947 e do CIC. 006.759.708, com endereço à rua Barão de Itapetininga, 140 — 2º andar, na Capital do Estado de São Paulo; João Scatamacchia, brasileiro, casado, secretário, portador da cédula de identidade RG. 85.985 e do CIC. .... 021.837.068 residente e domiciliado à Avenida Paulista, 21 — Apartamento 211, na Capital do Estado de São Paulo, e para suplentes: — Luiz Carlos Facco, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. .... 1.981.935 e do CIC. .... 003.427.938, residente e domiciliado à rua Ana Pimentel, número 233, na Capital do Estado de São Paulo; Hugo Zamplonha, brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de identidade RG. .... 2.487.120 e do CIC. .... 216.789.368 residente e domiciliado à rua Capiberibe, 40, na Capital do Estado de São Paulo e Edem Roncador, brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de identidade RG. 2.758.363 e do CIC. 048.326.208, residente e domiciliado à rua Ibirá-

já, 5 na Capital do Estado de São Paulo, determinado a Assembléa a remuneração de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) anual para cada um, quando no exercício de suas funções. Ninguém querendo fazer uso da palavra a respeito o senhor Presidente da mesa suspendeu os trabalhos, pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, reabertos os trabalhos foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, representando a totalidade do Capital Social já subscrito com direito a voto.

Belém, 30 de abril de .... 1973.

(aa) ROMAN SANGUSZKO  
Presidente da Mesa  
Jan Aleksander Litmanowicz  
Secretário

Alexander Czartoryski  
Peter Sanguszko  
Ariosto da Riva  
Artindo de Carvalho Pinto Neto  
Wladyslaw Bryg  
Casimiro de Burbon Y Lusomirski

Confere com o original.

Jan Aleksander Litmanowicz  
Secretário da Mesa

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade, senhor Jaguanhara Gomes de Oliveira, CPF — MF n. .... 000.854.992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 26.1.1973 sob número de ordem 139/72, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-lei n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (Pa), 20.08.1973.

Yolanda B. Salomão  
Of. de Administração Padrão  
"H" CPF — MF n. .... 007.771.882

Assessoria ao Conselho Fiscal  
Dec. Lei 9295, de 27.05.46  
Resoluções do C. F. Cont.  
101 e 107/58

Jaguanhara G. de Oliveira

Contador — CRC Pa. 0341  
Atuário — MTPS n. 01  
C.P.F. — 000.854.992

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA  
AUTARQUIA ESTADUAL  
Pague-se ao Banco do Estado do Pará S.A., o seguinte:

Emolumentos ..... 10,00  
Taxa de Fiscalização e  
Serviços Diversos ..... 5,00  
Cr\$ 15,00

Banco do Estado do Pará.  
S.A.

Agência Centro  
Belém, 1.08.1973

Recebemos os valores acima  
— Caixa —

(a) Ilegível  
assinatura do Caixa

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA

Esta Ata em cinco (5) vias foi apresentada no dia 02 de agosto de 1973 e mandada arquivar por despacho da Junta de 14 do mesmo, contendo (2) duas folhas de números 5675—76 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número ..... 1704/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 14.08.1973  
Alfredo Ferreira Coêlho  
Secretário Geral da JUCEPA  
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(T. n. 20092 — Reg. n. 3442 — Dia — 13.9.73)

FERNÃO DIAS S/A.  
AGROPECUÁRIA  
CGC n. 04.965.984

Ata de Assembléa Geral Ordinária

Aos 30 dias do mês de abril de 1973, às 10:00 horas, na sede social da "Fernão Dias Agropecuária S/A.", à Av. Independência, 1045, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária os Acionistas da entidade, que haviam sido prévia e regularmente convocados por editais publicados nos dias 31 de março, 3 e 4 de abril de 1973, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará

e, nos dias 3, 4 e 5 do mês de abril de 1973, no jornal "A Província do Pará". Constatando-se através do Livro de Presença de Acionistas, haver número legal para a Assembléia, foi eleito por aclamação o Sr. Sérgio Vergueiro, para presidir a Mesa. A seguir, o Sr. Presidente, convidou a mim, Mário Nicino, para Secretário da Mesa. Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente da Mesa deu por aberta a sessão, determinando a mim, Secretário, que procedesse à leitura do "Edital de Convocação". A seguir, foram também apresentados à Casa, o Relatório de Diretoria, Balanço do Ativo e do Passivo, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1972. Após breve discussão, foi a matéria do edital posta em votação, item por item, verificando-se que as contas da Diretoria e demais atos da gestão, relativos ao período citado, foram unânimesmente aprovados pela Assembléia. Usando da palavra, o Sr. Presidente lembrou da necessidade de eleição da nova Diretoria, do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários de acordo com os arts. 160. e 200. dos Estatutos Sociais. Verificando-se então, a votação, que teve o seguinte resultado: Eleitos por unanimidade respectivamente, para Diretores: Diretor Superintendente Erasmo de Camargo Schutzer, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG 1.141.418 e CPF 081.102.017 residente e domiciliado na Capital do Estado de S. Paulo, à Rua Morás, n. 852; Diretor Presidente, Sérgio Vergueiro, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG 1.296.405 e CPF 054.618.168, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Capepuxis, 400, e, Diretor Tesoureiro, Mário Nicino brasileiro casado, contador, portador da Carteira de Identidade RG 2.598.792, e CPF 023.155.648, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo. Para membros efetivos do Conselho Fiscal, para o exercício de 1973, os Srs. Mário Takita, brasileiro, solteiro, do comércio, portador da Cart. de Identidade RG 2.850.370 e CPF 272.547.988, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Raiz da Serra, 196; Amauri Carlos de Pierri, brasileiro, casado, proprietário, portador da Carteira de Identidade RG 2.829.147 e CPF 272.543.138, residente e domiciliado na Capital do Estado de S. Paulo, à Rua Rio Turvo, 1010 —

Priscila de Queirós Aranha, brasileira, solteira, maior, do comércio, portadora da Carteira de Identidade RG 3.305.366 e CPF 527.554.108, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, à Av. 9 de Julho, n. 3018 — 8o. andar. Para membros suplentes do Conselho Fiscal, os Srs. Victório Martanenco, brasileiro, casado, do comércio, portador da Carteira de Identidade RG 2.640.544 e CPF 226.449.118, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Benedito A. de Oliveira, n. 28 — fundos; Olzei Torres, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade RG 6.559.159 e CPF 079.724.158, residente e domiciliado na Capital do Estado de S. Paulo, à Rua Romão Puigari, 763; e Américo Ferreira Soares, brasileiro, casado, do comércio, portador da Carteira de Identidade RG 2.678.296 e CPF 070.114.588 residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Pero Correia, 75. A seguir a Casa apreciou a matéria relativa aos honorários de Diretoria e Conselho Fiscal. Foi inicialmente proposto um voto de louvor aos membros daqueles órgãos Societários, pelo zelo e dedicação que vêm demonstrando, não só tendo por objeto o bom andamento dos negócios sociais, como também a participação ativa da entidade no desenvolvimento nacional. Aprovado por unanimidade o voto de louvor, foi ordenada a sua transcrição em Ata. A seguir votada por unanimidade, fixou-se a verba de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) para ser atribuída à Diretoria, em conjunto, como proventos mensais do exercício de 1973, devendo os componentes do quadro Diretor, entre si, decidirem a proporcionalidade da sua distribuição. Como honorários do Conselho Fiscal foi fixada a verba de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por reunião de que tenha o Conselho efetivamente participado. Em atenção ao último item da Ordem do Dia, o Sr. Presidente da Mesa lembrou à Casa da necessidade de acrescentar ao Balanço Geral recém aprovado a Correção Monetária do Ativo Imobilizado prevista em lei, no montante de Cr\$ 386.651,52 (trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e hum cruzeiros e cinquenta e dois centavos). A Casa aprovou por unanimidade o cumprimento da obrigação legal, passando o Balanço Geral de 31 de dezembro de 1972, a apresentar o seguinte Ativo Imobilizado: Terras Cr\$ 498.000,00 — Derubada e Queirôma

Cr\$ 335.315,41 — Plantio Cr\$ 130.777,48 — Replântio Cr\$ 17.216,00 — Limpeza de Formação do Pasto, Cr\$ 45.986,30 — Obras de Infra-Estrutura Cr\$ 191.547,75 — Instalações Pecuárias Cr\$ 35.475,64 — Edificações, Cr\$ 1.672,40 — Obras em Andamento, Cr\$ 49.590,74 — Veículos, Cr\$ 19.805,00 — Máquinas e Motores, Cr\$ 12.675,76 — Aparelhos e Equipamentos, Cr\$ 29.876,50 — Móveis e Utensílios, Cr\$ 13.576,62 — Estudos e Projetos, Cr\$ 56.000,00 — Total do Imobilizado Cr\$ 1.437.515,60. Em Contra Partida na rubrica "Não Exigível do Passivo", passa a ser acrescido o item "Fundo de Reserva de Correção Monetária": Cr\$ 386.651,52, passando o total do "Não Exigível" a somar Cr\$ 5.886.651,52 e os totais gerais do "Ativo" e do "Passivo", Cr\$ 6.389.687,90. Facultada a palavra aos demais, e como ninguém dela quisesse fazer uso, lavrei a presente Ata a qual lida e achada conforme por mim, pelo Sr. Presidente e pelos demais, vai assinada por todos os presentes. Assinado: — Erasmo de Camargo Schutzer — Diretor Superintendente; Sérgio Vergueiro — Diretor Presidente, e Mário Nicino — Diretor Tesoureiro. Acionistas: — Ferrando Vergueiro, Mário Nicino, Sérgio Vergueiro, Erasmo de Camargo Schutzer; os acionistas preferenciais são representados pela Módulo — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. Certifico e dou fé, que a presente é cópia fiel de Ata de igual teor, transcrita em Livro próprio. Belém, 30 de abril de 1973. Mário Nicino Secretário da Mesa CPF n. 023.155.648

CARTÓRIO CORREA DE MIRANDA — Confere com o original. — Belém, 31 de julho de 1973. — Hermano Pinheiro, Tabelião.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JU-CEPA" — Autarquia Estadual — Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A. o seguinte:

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	5,00
	Cr\$ 15,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. — Agência Centro — Belém, 01.08.73. — Recebemos os valores acima. — (Ass. Ilegível) Caixa.

ASSESSORIA AO CONSELHO FISCAL — Dec. Lei

9.295, de 27.05.46 — Resoluções do C. F. Cont. 101 e 107/58.

Jaguanhara G. de Oliveira Contador — CRC Pa. 0341 Atuário — MTPS n. 01 CPF n. 000854992

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JU-CEPA" — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 02 de agosto de 1973, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 16 do mesmo, contendo 3 folhas de ns. 5662-64, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1700/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 16 de agosto de 1973.

Alfredo Ferreira Cosih Secretário Geral da JUCEPA. Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JU-CEPA" — Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que de busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972 o Certificado de Habilitação Profissional do Contador(x) ou Técnico em Contabilidade, Sr. Jaguanhara Gomes de Oliveira, CPF-MF n. 000854992 o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará em data de 26 de janeiro de 1973, sob n. de ordem 139/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado, na conformidade do prescrito pelo Decreto Lei Federal n. 9.295, de 27.05.46 a exercer sua profissão.

Belém (Pa.), 17 de agosto de 1973.

Yolanda Brito Salomão Of. de Administração Padrão "H" CPF-MF n. 007.771.882 (T. n. 20091 — Reg. n. 3440 — Dia 13.9.73)

OLEOS DO PARÁ S/A. OLPASA

Assembléia Geral Ordinária Estão por este Edital convocados os srs. acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, a ter lugar na sede social, à Rod. Arthur Bernardes n. 2.342, nesta cidade de Belém-Pará, às 10:00 horas do dia 24 de setembro em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício

- social de 1972.  
2. Eleição do Conselho Fiscal.  
3. Fixação da remuneração da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.  
4. O que ocorrer.

Belém-Pa., 12 de setembro de 1973.

A DIRETORIA  
(T. n. 20107 — Reg. n. 3478  
— Dias 13, 14 e 15.9.73)

**COMPANHIA AGRO PASTORIL  
ÁGUA AZUL — CAPAZ**

**Assembléia Geral Extraordinária  
—Adiamento de Convocação—**

1. A Assembléia Geral Extraordinária convocada para o dia 13 do corrente, conforme editais publicados nos Diários Oficiais de 24, 25 e 28 de agosto, fica adiada para 5 de outubro próximo, às 16 horas em primeira convocação, às 16,30 em segunda e às 17 em terceira, na sede da empresa, Fazenda Água Azul, município de Paragominas, interior deste Estado, com a seguinte pauta:—

- a)—Renúncia coletiva da Diretoria;

- b)—Eleição, se for o caso, de novos Diretores para preenchimento das vagas;  
c)—Outros assuntos de interesse da Sociedade.

2. Este adiamento se justifica por defeito insanável da convocação anterior, que não especificava o local da reunião e sendo datada de Belém, fazia presumir sua realização nesta capital quando a sede da Companhia se encontra em Paragominas, sendo obrigatória a indicação da localidade e que a mesma coincida com a sede social, conforme o artigo 88 da Lei das Sociedades por Ações. Belém, 12 de setembro de 1973.

A DIRETORIA

John Weaver Davis  
Diretor-Presidente  
Emma Brown Davis Filha  
Diretora  
John Mallory Davis  
Diretor  
(Ext. — Reg. n. 3.482 — Dias 13, 20 e 28.09.1973)

procurador dos investidores.

- d) Outros assuntos de interesse sociais.  
Belém, PA, 01 de abril de 1973.

(a) Carlos Alberto Teixeira Vilhena — Presidente.

Em seguida, por determinação do Senhor Presidente, passei à leitura da proposta da Diretoria, assim redigida: PROPOSTA DA DIRETORIA: A Diretoria infra assinada, considerando a alienação das ações ordinárias integrantes do capital social da empresa, e portanto, a transferência do controle acionário, conforme se verifica dos termos de transferência lançados no livro de transferência de ações, submete à apreciação dos Senhores Acionistas, seu relatório, a prestação de suas contas, encontrando-se sobre a mesa o Balanço Geral, encerrado em 31 de dezembro de 1972, a demonstração da conta de Lucros e Perdas, balancete de verificação levantado em 30 de abril de 1973, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal, e outros documentos, tudo na conformidade com o Artigo 98 do Decreto-Lei n. 2.627/40. Informamos ainda, que deveria ter sido discutido e aprovado em Ata própria, a aprovação e discussão das contas correspondentes ao Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1972; que por motivos alheios a nossa vontade, já superados, estão sendo submetidos a discussão e deliberação dos Acionistas. Consequentemente apresentamos o pedido de demissão de todos os Órgãos administrativos, cabendo pois, a esta Assembléia proceder a eleição de nova Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, a quem competirá o término do mandato, na forma estatutária. Esta Senhores Acionistas, a nossa proposta. Belém, 01 de abril de 1973. (aa) Carlos Alberto Teixeira Vilhena, Diretor Presidente. (as) Ulysses de Paula, Diretor Executivo, (as) Alzina Teixeira de Vilhena, Diretora Superintendente.

Feita em seguida a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, assim expresso:

PARECER DO CONSELHO FISCAL: Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da COMPANHIA AGROPECUÁRIA SETE BARRAS, após pormenorizado exame da Proposta da Diretoria, e respectivas contas, bem como dos documentos que se instruem, recomendam aos Senhores Acionistas sua aprovação, por atender aos interesses sociais. Belém, 02 de maio de 1973. Membros efetivos do Conselho Fiscal:

- as) Dr. Márcio Martins Ferreira,  
as) Dr. Dalmo do Vale Nogueira,  
as) Sr. Regis Ney Rehal.

Em seguida, o Senhor Presidente franqueou a palavra colocando em discussão e votação toda a matéria, tendo se verificado a sua aprovação por unanimidade de votos. Passou-se após à eleição dos novos Diretores, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, tendo sido eleitos e empossados desde já:

para DIRETOR PRESIDENTE, o Senhor Geraldo Moacyr Bordon, brasileiro, casado, industrial e pecuarista, residente, na capital do Estado de São Paulo, à Rua Ernesto Nazareth n. 186 — Alto de Pinheiros, portador do CPF n. 045.568.368 e cédula de identidade RG n. 1.785.854;

para DIRETOR EXECUTIVO, o Senhor Alfio Gravalos, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Carlos Weber n. 1.561, portador do CPF n. 001.467.308, cédula de identidade RG n. 2.540.782;

para DIRETOR SUPERINTENDENTE, o Senhor Júlio de Vasconcelos Bordon, brasileiro, solteiro, emancipado conforme certidão lavrada no 250. Cartório de Notas da Capital, livro 203, fls. 362, em 13 de novembro de 1972, industrial, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Ernesto Nazareth n. 186 — Alto de Pinheiros, portador da cédula de identidade RG n. 3.744.507, e para MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL, os

**COMPANHIA AGROPECUÁRIA SETE BARRAS  
C.G.C. n. 04.977.278**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 1973, ÀS OITO HORAS**

Aos cinco dias do mês de maio, do ano de hum mil, novecentos e setenta e três, em sua sede social, na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Avenida Presidente Vargas n. 197, conjunto 201, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, todos os Acionistas da COMPANHIA AGROPECUÁRIA SETE BARRAS, nas condições fixadas pela Portaria do DNRC. MIC 18/69; em atendimento à carta convocatória que lhe foi dirigida pela Diretoria Executiva. Instalada a Assembléia pelo Senhor Carlos Alberto Teixeira Vilhena, Presidente da Companhia, foi indicado para presidir a o Senhor Geraldo Moacyr Bordon, representante dos Acionistas adquirentes, o qual convidou para secretariá-lo o Senhor Antônio Dante Raphael Cancaro, representando os cedentes e adquirentes. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente declarou presente a totalidade dos Acionistas, conforme se verifica das assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", pedindo a mim, Secretário, fizesse a leitura da convocação, vazada nos seguintes termos: "Assembléia Geral Extraordinária" — Carta de Convocação — Ficam convidados os Senhores Acionistas da COMPANHIA AGROPECUÁRIA SETE BARRAS, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 05 de maio de 1973, às oito horas, na sede social, sita à Avenida Presidente Vargas, n. 197, conjunto 201, na cidade de Belém, Estado do Pará, para decidir sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e aprovação do Balanço Geral, encerrado em 31 de dezembro de 1972, da conta de Lucros e Perdas, com o Parecer do Conselho Fiscal, Balancete encerrado em 30 de abril de 1973, referente aos meses de janeiro a abril, das contas da Diretoria, relatório da Diretoria, com o Parecer do Conselho Fiscal.

b) Apreciação do pedido de demissão dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e suplentes, e a eleição dos respectivos substitutos.

c) Novo endereço do escritório, em São Paulo—SP, e



Senhores :

Dr. Marcelo Ribeiro de Oliveira Resende, brasileiro, casado, advogado, residente na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Ernesto Nazareth n. 117, portador do CIC número 006.549.038 e cédula de identidade RG n. 3.273.454.

Sr. Cunha da Fonseca, de nacionalidade portuguesa, casado, industrial, residente na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Coroados n. 185, Vila Anastácio, portador da carteira modelo 19, RS n. 591.153, e CIC n. 022.279.168.

Sr. Duilio Sebastião Tonello, brasileiro, casado, industrial, portador do CPF número 004.712.918 e cédula de identidade RG n. 5.447.084;

e para MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL, os Senhores :

Dr. Atayde Gomes, brasileiro, casado, advogado, residente na Capital do Estado de São Paulo, à Estrada do Anastácio, n. 9, portador do CIC n. 002.403.378 e carteira número 21 280 — Inscr. 13.450 na Ordem dos Advogados do Brasil, Sr. Luiz Antônio Barbosa de Moraes, brasileiro, casado, residente na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Professor Alcebiades Delamare n. 441, Bairro Cidade Jardim portador do CIC n. 007.289.588 e cédula de identidade RG n. 2.542.506, contador.

Sr. Menjola Antonioli, brasileiro, casado, industrial, residente na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Queiroz de Lima n. 9-B, Vila Leopoldina, portador da cédula de identidade RG n. 2.085.263 e CIC n. 022.911.938.

Determinou a seguir o Senhor Presidente, integrasse à presente Ata, o quadro da nova composição acionária, que é o seguinte :

**QUADRO DA NOVA COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA — AÇÕES ORDINÁRIAS DE Cr\$ 1,00**

Acionistas	N.de Ações	Valor Cr\$	%
Frigorífico Bordon S. A. sito à Estrada do Anastácio, 9 — Lapa, São Paulo, Reg. na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n. 175.746 em data de 17 de fevereiro de 1961, Reg. no Cadastro Geral de Contribuintes sob n. .... 60.580.875/001 .....	533.600	533.600,00	50,00
Geraldo Moacyr Bordon, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Ernesto Nazareth n. 186 — Alto de Pinheiros, portador do CPF n. .... 045.568.368, e cédula de identidade RG n. 1.785.854	528.264	528.264,00	49,50
Julio Vasconcelos Bordon, brasileiro, solteiro, emancipado, industrial, residente e domiciliado à Rua Ernesto Nazareth, 186 — Alto de Pinheiros, portador da cédula de identidade RG n. 3.744.507	4.000	4.000,00	0,30
Alfio Gravalos, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Carlos Weber n. 1.561, portador da cédula de identidade RG n. 2.540.782 e CPF n. 001.467.308 .....	100	100,00	0,01
Irineu José Bordon, brasileiro, casado, industrial e pecuarista, residente na Capital do Estado de São Paulo, à Estrada do Anastácio n. 9,			

portador da cédula de identidade RG n. 2.189.685 e CIC 128.633.277 .....

José Xavier de Macedo, brasileiro, solteiro, residente na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Ipiranga n. 200, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n. 930.927 e CIC n. 008.293.237

José Abreu Ribeiro Leme, brasileiro, casado, industrial e pecuarista, residente na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Cenabrava n. 180, portador da cédula de identidade RG n. 927.558 e CIC 058.828.138 .....

.....

T O T A I S .....

1.036	1.036,00	0,17
100	100,00	0,01
100	100,00	0,01
1.067.200	1.067.200,00	100,00

O Senhor Presidente aproveitou para declarar que o novo endereço do escritório da Companhia Agropecuária Sete Barras, será na Capital do Estado de São Paulo, à Estrada do Anastácio n. 9, e que o Senhor procurador dos investidores, passoa Jurídicas, aptas a aplicarem os recursos da Lei 756/69, é o Senhor José Abreu Ribeiro Leme, brasileiro, casado, pecuarista e industrial, residente na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canabrava, 180, portador do CIC 058.828.138, e cédula de identidade RG n. 987.558. Foi oferecida a palavra a quem quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestou, o Senhor Presidente, agradeceu pelas soluções positivas adotadas, e determinou-me que anexasse à presente Ata, o Ofício correspondente ao processo protoc. 01798/73 da SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, pelo qual, aquela Superintendência autorizou a transferência do controle acionário da Empresa, e que fará parte integrante desta Ata. Determinou o Senhor Presidente, que esta Ata após registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, deverá ser averbada na transcrição do cartório do 1o. Ofício na cidade de Barra do Garças, no Estado de Mato Grosso, para fins legais. Finalizando, o Senhor Presidente agradeceu o comparecimento e as deliberações tomadas, proclamou aprovadas a Proposta da Diretoria, eleitos e empossados nos respectivos cargos os Senhores: Geraldo Moacyr Bordon, Alfio Gravalos e Júlio de Vasconcelos Bordon, para o cargo de diretores, declarando que os Diretores terão direito a retiradas pró-labore idênticas à antiga Diretoria. Também foram eleitos e empossados para o cargo de Conselheiro Fiscal, respectivamente os Senhores: Doutor Marcelo Ribeiro de Oliveira Resende, Sr. Adriano Cunha da Fonseca, Sr. Duilio Sebastião Tonello, como membros efetivos, e para suplentes os Senhores: Dr. Atayde Gomes, Sr. Luiz Antônio Barbosa de Moraes, e Sr. Menjour Antonioli, e que os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal será de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) anual para cada membro efetivo, no exercício de suas funções.

Declarou ainda o Senhor Presidente, que o Senhor José Abreu Ribeiro Leme, é o procurador dos investidores, e finalmente, transferido o escritório que era em Araçatuba — SP., para a Capital do Estado de São Paulo, à Estrada do Anastácio n. 9, e que ficam inalterados os demais artigos dos Estatutos Sociais.

Suspendeu-se a Assembléia, pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, o que foi feito.

Reabertos os trabalhos, foi a presente Ata lida e aprovada por todos os que ali compareceram, inclusive os Se-

nhores membros do Conselho Fiscal.

Belém — PA, 05 de maio de 1973.

Declaramos que a presente Ata é cópia fiel do livro das Assembléias Gerais desta Sociedade.

CARLOS ALBERTO TEIXEIRA VILHENA — CIC 045.694.908 — Dir. demissionário

GERALDO MOACYR BORDON — Dir. Presidente — CIC 045.568.368 — Dir. eleito

ANTONIO DANTE R. CANCARO — Secretário da mesa — Contador. CRC—PA—IS—103, Reg. Jucepa n. 1.136 — CIC 271.245.178

ULYSSES DE PAULA — Dir. demissionário

JONAS COELHO VILHENA

ALZINA TEIXEIRA DE VILHENA — Diretora demissionária

ULYSSES DO AMARAL PAULA

Pp. MARIA IGNACIA COELHO DE PAULA

LUIZ CARLOS SAMPAIO DE MENDONÇA

MÁRIO RUBENS ASSUMPÇÃO

ALFIO GRAVALOS — Dir. eleito

JULIO DE VASCONCELOS BORDON — Diretor eleito.

(as) — Frigorífico Bordon S. A., representado por seu diretor o Sr. Irineu José Bordon,  
Irineu José Bordon  
José Xavier de Macedo  
José Abreu Ribeiro Leme

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade ( ) Sr. Antônio D. R. Cancaro, CPF—MF n. ...., o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 6.6.1973, sob número de ordem 961/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Y. B. SALOMÃO — Of. de Administração  
Padrão H — CPF—MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 25 de julho de 1973, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 07.08.73, contendo 5 folhas de ns. 5508-552, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1662/73. E para constar Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 07 de agosto de 1973.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da "JUCEPA"

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(T. n. 20088, Reg. n. 3435 — Dia — 13.09.73)

MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S/A.

C.G.C.(M.F.) Nº 05.704.861/001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo as exigências legais e estatutárias, esta Diretoria tem o prazer de submeter ao vosso exame o Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972.

Como podem ver pelas demonstrações, não houve resultado positivo, mas, apesar da paralisação do comércio

varejista por falta de elemento capacitado e da exportação de madeiras pelo nosso escritório de Belém, conseguimos, a custo dos nossos esforços, manter em dia os compromissos assumidos pela empresa, pagando a pendências existentes, regularizando as dívidas bancárias e indenizando todos os empregados, na maioria estáveis.

Externamos os nossos agradecimentos aos que conosco colaboraram, bem assim aos Bancos e nossos bons clientes, colocando-nos a disposição dos prezados acionistas para quaisquer esclarecimentos.

Santarém, 13 de abril de 1973.

aa) PAULO CAMPOS CORREA

Diretor Presidente

JOÃO VIEIRA CARDOSO

Diretor

MANUEL CORNELIO CAMPOS CORREA

Diretor

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972

DE 1972

— A T I V O —

IMOBILIZADO

Imobilizações Fixas

Bens Imóveis, Móveis, Embarcações e Outros . . . . . 189.513,97

Bens Imóveis, Móveis, Embarcações e Outros — Belém . . . . . 65.050,48

Imobilizações Financeiras

Correções Monetárias . . . . . 482.433,92

Ações de Companhias e Bancos . . . . . 29.768,71

Depósitos Compulsórios . . . . . 27.355,53

Investimentos Vinculados . . . . . 612,30

794.734,91

REALIZÁVEL

A Curto Prazo

Estoques . . . . . 123.066,03

Efeitos a Receber . . . . . 248.237,47

Contas Correntes . . . . . 312.944,38

A Longo Prazo

Depósitos em Garantia . . . . . 76,03

Contas Correntes Diretores e

Acionistas . . . . . 1.104,25

Reflorestamento . . . . . 32.000,00

717.428,18

DISPONÍVEL

Caixa — Matriz . . . . . 1.129,59

Caixa — Filial . . . . . 415,90

Bancos C/Movimento . . . . . 815,17

2.360,66

COMPENSAÇÃO

Ações Caucionadas . . . . . 300,00

Contrato de Compra e Venda

de Bens . . . . . 18.000,00

Depósitos em Bancos — C/Vin-

culadas . . . . . 18.842,49

37.142,49

Cr\$

1.551.666,24

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL

Capital . . . . . 191.000,00

Fundos de Reserva e Provisões . . . . . 440.320,13

631.320,45

EXIGÍVEL

Curto Prazo

Efeitos a Pagar . . . . . 52.941,29

Obrigações Sociais a Recolher . . . . . 5.837,21

Longo Prazo

Empréstimos a Pagar . . . . .	777.665,14	
Contas Correntes Diretores e Acionistas . . . . .	3.579,66	840.023,30
<b>PENDENTE</b>		
Receitas Diferidas . . . . .		43.180,00
<b>COMPENSAÇÃO</b>		
Caução da Diretoria . . . . .	300,00	
Bens Contratados . . . . .	18.000,00	
Bandos C/Depósitos Vinculados . . . . .	18.842,49	37.142,49
	<b>Cr\$</b>	<b>1.551.666,24</b>

Santarém, 31 de Dezembro de 1972.

aa) PAULO CAMPOS CORREA  
Diretor Presidente  
CPF — 009018142  
JOÃO VIEIRA CARDOSO  
Diretor  
CPF — 003580102  
MANUEL CORNELIO CAMPOS CORREA  
Diretor  
CPF — 004915002  
RAYMUNDO ARAUJO NUNES  
Téc. em Contabilidade  
Reg. CRC — GB. 20708 —T—PA.  
CPF — 003063202

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" — ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972**

<b>— D É B I T O —</b>	
Despesas Administrativas . . . . .	257.992,22
Despesas Financeiras . . . . .	118.402,68
Despesas C/Vendas . . . . .	6.934,50
Despesas Tributárias . . . . .	13.237,12
	<b>Cr\$</b>
	<b>396.566,52</b>

<b>— C R É D I T O —</b>	
Lucro das Operações Sociais . . . . .	355.509,66
Lucro das Operações Estranhas . . . . .	41.056,88
	<b>Cr\$</b>
	<b>396.566,52</b>

Santarém, 31 de Dezembro de 1972.

aa) PAULO CAMPOS CORREA  
Diretor Presidente  
CPF — 009018142  
JOÃO VIEIRA CARDOSO  
Diretor  
CPF — 003580102  
MANUEL CORNELIO CAMPOS CORREA  
Diretor  
CPF — 004915002  
RAYMUNDO ARAUJO NUNES  
Téc. em Contabilidade  
Reg. CRC — GB. 20708 —T—PA.  
CPF — 003063202

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os membros do Conselho Fiscal de MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S.A., tendo examinado as contas, livros contábeis, Balanço Geral e Demonstração da conta "Lucros e Perdas" referentes ao exercício de 1972, apresentados pela Diretoria, declaram ter encontrado tudo em perfeita ordem, recomendando-os à aprovação da Assembléia Geral.

Santarém (Pa.), 13 de abril de 1973.

aa) FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO  
EVANDRO LOPES DE VASCONCELOS  
MANOEL DE JESUS MORAES

(T. n. 20.095 — Reg. n. 3449 — Dia 13.09.73)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ**

(C D P)

Autorização para reconstrução da plataforma de concreto simples, localizada entre a fachada norte do armazém portuário número 6—A e o prédio do Departamento de Segurança da CDP.

Tendo em vista o Ofício n. DR/IF — 382/73, de 03 de julho de 1973, do senhor Inspetor Fiscal do Porto de Belém e o resultado da Carta—Convite número 11/73, realizada em 17 de julho de 1973, autorizamos, através do presente Instrumento, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor

de Obras, Conservação e Manutenção da "Companhia das Docas do Pará" (CDP), doravante denominada CDP, com sede nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Presidente Vargas, número 41, 2º andar, a execução dos serviços de reconstrução da plataforma de concreto simples localizada entre a fachada norte do Armazém Portuário número 6—A e o prédio onde está instalado o Departamento de Segurança da CDP, no Porto de Belém, pelo Empreiteiro Bento da Silveira Matos, doravante denominado simplesmente Empreiteiro, na conformidade das condições seguintes:

1. É objeto da presente Autorização os serviços de reconstrução da plataforma

de concreto simples, localizada entre a fachada norte do Armazém Portuário número 6—A e o prédio onde se encontra instalado o Departamento de Segurança da CDP, de conformidade com o projeto (planta) e especificações constantes da Carta—Convite número 11/73, os quais, juntamente com a proposta do Empreiteiro e Ata de Julgamento de licitação, passam a fazer parte desta Autorização, independentemente de transcrição.

2. O preço global para a execução dos serviços acima descritos é de Cr\$ 33.879,00 (trinta e três mil, oitocentos e setenta e nove cruzeiros), de conformidade com a proposta apresentada pelo Empreiteiro e Ata de

Julgamento da Carta—Convite número 11/73, de 17.07.1973.

3. A presente Autorização não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços.

4. Os serviços, objeto desta Autorização, sem prejuízo da ação fiscalizadora da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, que será exercida através da Inspetoria Fiscal do Porto de Belém, serão fiscalizados diretamente por Fiscal especificamente designado pela CDP, e daqui por diante denominado por Fiscalização.

4.1—Na execução dos serviços em apreço, serão fielmente observadas as especificações e as instruções que forem da-

- das pela Fiscalização, desde que, não contrariem as condições desta Autorização;
- 4.2—A Fiscalização terá a seu encargo a verificação dos serviços, que serão feitos pelo Empreiteiro, a expedição dos Boletins de medição acompanhados de plantas ou "croquis", que permitam avaliar perfeitamente o progresso dos serviços, bem como cronograma físico, comparativo do andamento programado e efetuado;
- 4.3—A Fiscalização registrará o andamento dos serviços em boletins diários com todos os detalhes possíveis, inclusive paralisação e quaisquer outros elementos que julgue necessários e na conformidade das instruções expedidas pela CDP;
- 4.4—Todas as ordens de serviços, intimações, reclamações em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e o Empreiteiro, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais;
- 4.5—O Empreiteiro se obriga a manter, no local dos serviços uma pessoa, devidamente habilitada como seu representante legal e responsável direto pela execução dos serviços, cujo nome será submetido à aceitação da CDP, antes do início dos mesmos, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva do Empreiteiro, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos serviços;
- 4.6—O Empreiteiro se obriga a remover por sua conta as causas relativas a pessoal ou a material que, a juízo da Fiscalização, não sejam consideradas como satisfazendo ao bom andamento dos serviços ou às especificações
- aprovadas para a execução dos serviços que são objeto desta Autorização;
- 4.7—Das decisões da Fiscalização poderá o Empreiteiro recorrer, sem efeito suspensivo para a CDP, sempre através da mesma Fiscalização
- 5 Os prazos para início e término dos serviços serão de dez (10) e sessenta (60) dias, respectivamente, ambos contados da data da publicação desta Autorização no "Diário Oficial" do Estado do Pará.
- 5.1—Os prazos só poderão ser excedidos nos casos de justa causa, devidamente comprovados pelo Empreiteiro, a juízo da CDP;
- 5.2—O Empreiteiro comunicará à Fiscalização imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega ou no andamento dos serviços;
- 5.3—A Fiscalização encaminhará, imediata e devidamente informada a comunicação referida no item anterior, para exame e decisão da Diretoria da CDP.
6. O pagamento dos serviços referentes a presente Autorização, será feito por boletins, de acordo com os serviços executados, devendo a primeira fatura ser paga após a retirada da pavimentação de paralelos.
7. O pagamento dos serviços, objeto desta Autorização, será atendido no corrente exercício à conta dos recursos do Fundo de Depreciação.
8. O Empreiteiro depositará na CDP como caução a importância de Cr\$ 338,79 (trezentos e trinta e oito cruzeiros e setenta e nove centavos), que será reforçada mediante retenção do correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura, até atingir o valor de Cr\$ 1.693,95 (hum mil, seiscentos e noventa e três cruzeiros e noventa e cinco centavos), ou seja 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços.
- 9.1—A caução e seus reforços só serão restituídos ao Empreiteiro uma vez concluídos os serviços e aceitos plenamente pela CDP.
9. O Empreiteiro ficará sujeito à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor dos serviços não realizados desta Autorização, por dia que exceder o prazo estipulado na Condição desta Autorização, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da CDP.
- 9.1—A infringência de outro qualquer dispositivo desta Autorização poderá dar margem a aplicação de multa variável, a juízo da CDP, de 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos serviços não realizados;
- 9.2—As multas serão aplicadas pela Fiscalização e devem ser recolhidas pelo Empreiteiro, na Agência do Banco do Brasil, para lançamento na conta Fundo de Depreciação, mediante guia de recolhimento expedida pela Fiscalização, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis da sua notificação findo o qual serão deduzidas da caução feita pelo Empreiteiro, que deverá ser integralizada no prazo máximo também de dez (10) dias úteis;
- 9.3—De qualquer multa imposta, poderá no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP, promovido através da Fiscalização que o encaminhará devidamente informado. Da decisão da CDP ainda caberá recurso em última instância, no prazo de três (3) dias úteis, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.
10. Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros em virtude da execução dos serviços ora autorizados.
- 10.1—Por conta do Empreiteiro correrão os ônus de seguros que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos de acidente de trabalho.
11. Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista nesta Autorização, a mesma poderá ser declarada rescindida, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) se os serviços a que se refere a presente Autorização for transferida a outrem no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) se houver morosidade inexplicável no andamento dos serviços ou se eles ficarem paralisados por mais de quinze (15) dias consecutivos sem causa justificada; c) se o Empreiteiro deixar de cumprir quaisquer das condições da presente Autorização ou se incidir em mais de duas (2) vezes na mesma falta.
- 11.1—No caso de rescisão dessa Autorização por ato de responsabilidade do Empreiteiro este perderá em favor do Fundo de Depreciação, a caução depositada para garantia de sua proposta e seus reforços, podendo ser declarada a sua inidoneidade;
- 11.2—Se a rescisão desta Autorização provocar danos à CDP esta promoverá a responsabilização do Empreiteiro visando o ressarcimento correspondente;
- 11.3—Não havendo responsabilidade do Empreiteiro e se a CDP julgar necessário rescindir esta Autorização, esta pagará os serviços efetuados, de acordo com medição, celebrando um Termo de Rescisão Amigável em que constem as importâncias a serem pagas, ouvido em quaisquer casos o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.
12. A presente Autorização só se tornará efetiva depois de devidamente aprovada pela Ins-

petoria Fiscal do Porto de Belém, e publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará.

13. Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições, serão resolvidos por decisão da direção da CDP, cabendo recurso da mesma ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no prazo de três (3) dias úteis.

14. O Foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação da presente Autorização será o da sede da CDP.

Belém, 14 de agosto de 1973.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA — Diretor Presidente  
Eng. LUCIANO PINTO DE MORAES — Diretor de Obras, Conservação e Manutenção

De acordo:

Bento da Silveira Matos  
Empreiteiro

De acordo:

José Luis da Rocha Aranha  
Inspetor Fiscal

Vania Gama

Assessora Jurídica

(Ext. Reg. n. 3443 — Dia — 13.9.73)

EMPRESA DE  
NAVEGAÇÃO DA  
AMAZÔNIA S.A.

(E N A S A)

EDITAL Nº 01/73

Alienação de Navios e Embarcações Sucatadas

No dia 3 de outubro de 1973, às 10 horas, na sede da "Empresa de Navegação da Amazônia S.A." — ENASA, situada na Avenida Presidente Vargas número 41, Belém, Estado do Pará, terá lugar a concorrência pública, devidamente autorizada pela Assembleia Geral da Empresa, realizada no dia 21 de agosto de 1973, para alienação das embarcações abaixo mencionadas:

a) navio afundado junto ao trapiche de Soure (Ilha do Marajó) — N|M "Presidente Vargas" — Características: comprimento 79,70 m, boca 11,12 m, pontal 5,25 m.

b) navios em condição de

operação dependendo de reparos no porto de Belém:

— N|M "Sylvio Motta" — características: comprimento 64,0 m, boca 10,80 m, pontal 5,10 m, calado 3,0 m, deslocamento leve 693,93 tons.

— N|M "Lucio Meira" — características: comprimento 64,0 m, boca 10,80m, pontal 5,10 m, calado 3,0 m, deslocamento leve 693,93 tons.

— N|M "Beatriz" (ex-Ponta D'Armação) — características: comprimento 72,30 m, boca 10,00 m, pontal 5,25 m, calado 4,56 m, deslocamento leve 865 tons.

— N|M "Araruama" — características: comprimento 52,90 m, boca 8,65 m, pontal 3,39 m, calado 3,35 m, deslocamento leve 275 tons.

— N|M "Areia Branca" — características: comprimento 52,90 m, boca 8,65 m, pontal 3,39 m, calado 3,35 m, deslocamento leve 275 tons.

— N|M "Almirante Alexandrino" — características: comprimento 45,20 m, boca 9,50 m, pontal 2,90 m, calado 0800, deslocamento leve 280 tons.

c) Embarcações em estado de sucata, com o peso total estimado de 3.329 toneladas:

No porto de Belém: "Sapucaia" — "Tavares Bastos" — "Uruguaiana" — "Inca" — "Paraiiba" — "Norvic I" — "Norvic II" — "Preguiça" — "Sta. Catarina" — "LBC-10" — "Ceará" — e "Marinha".

No porto de Manaus: — "Evandro Chagas" — "Campinas" — "Niteroi" — "Terezi" — "A-1" — "Cedric" — "Potosi" — "Trindad" — "Miramar" e "Bulrush".

Instruções Gerais

1. Nas propostas, os interessados deverão apresentar preços individuais para os navios constantes dos lotes a) e b); quanto ao lote c), deverá ser apresentado o preço total, considerando o peso total estimado de sucata.

2. O pagamento será à vista e na medida em que as diversas embarcações forem retiradas pelo licitante.

3. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do edital, não sendo aceitas aquelas que apresentem variantes, ou que fizer referência à proposta de outros concorrentes.

4. As propostas não poderão conter qualquer emenda ou rasura.

5. A adjudicação da alienação dependerá da verificação do melhor preço oferecido, considerando os diversos lotes, individualmente, podendo os licitantes apresentarem propostas para qualquer número de lotes.

6. Para julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados em envelope separado, os documentos comprobatórios da sua personalidade jurídica, e idoneidade financeira, dentre as quais deverão constar o seguinte: registro da firma e se for esta estrangeira, prova de autorização para funcionar no país; quitação com os impostos devidos, cartão de CPF; prova da observância da chamada lei dos 2/3; em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos estatutos e última ata de eleição da diretoria, devidamente registrados; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito à legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais.

7. No envelope da proposta deverá ser anexado um cheque visado de 10% (dez por cento) do valor da proposta; os cheques referentes aos licitantes classificados em primeiro e segundos lugares serão retidos até a conclusão final do julgamento; os demais serão devolvidos após a licitação.

8. As propostas deverão ser apresentadas à Comissão, em duas vias, assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada), em envelope lacrado e na presença dos demais licitantes.

9. Na sala da Assistência Jurídica da ENASA (em Belém), nos horários normais de trabalho da Empresa, pelos membros da Comissão, serão prestadas quaisquer informações sobre a presente licitação.

Belém, 04 de setembro de 1973.

ORMINDO LEAL GOMES  
Presidente da Comissão  
(Ext. Reg. n. 3444 — Dia — 13.09.73)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO PARÁ

Instrumento particular de locação de imóvel, que entre si fazem a Universidade Federal do Pará e Cesarina Câmara Rebordão, Guilherme da Silva Rebordão, Albertina da Silva Rebordão, Olinda da Silva Rebordão e Leonor da Silva Rebordão como a seguir se declara:

A Universidade Federal do Pará, representada neste ato pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, de agora em diante denominada simplesmente LOCATÁRIA e Cesarina Câmara Rebordão, assistida de seu marido, Guilherme da Silva Rebordão, Albertina da Silva Rebordão, Olinda da Silva Rebordão e Leonor da Silva Rebordão representadas neste ato pela sua bastante procuradora, Cesarina Câmara Rebordão, de agora em diante denominada simplesmente LOCADORES, têm justa e contratada a locação do imóvel sito à Trav. Quintino Bocaiuva, n. 1423, conforme cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — Os LOCADORES, proprietários por justo título do prédio coletado sob o n. 1423, da Trav. Quintino Bocaiuva, nesta cidade, dão, à LOCATÁRIA, em locação, o referido imóvel pelo prazo de quatro (4) anos, a contar de 3 de setembro de 1973.

SEGUNDA — O valor mensal da locação fica estipulado em Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), pagáveis até o dia dez (10) seguinte ao mês vencido, por meio de depósito bancário, no Banco do Brasil S.A., em nome da procuradora acima mencionada, Cesarina Câmara Rebordão.

TERCEIRA — O valor locativo estipulado na Cláusula Segunda, será ajustado em cada período de doze (12) meses de locação, com base nos índices das respectivas Tabelas de Coeficientes de Correção Monetária para Contratos de Locação de Imóveis não Residenciais, do Ministério de Planejamento e Coordenação Geral.

QUARTA — Findo o prazo contratual estipulado pelo presente instrumento, a LOCATÁRIA se compromete a entregar aos LOCADORES o prédio ora locado, em perfeitas condições de conservação, inclusive com a pintura renovada e ainda com o "habite-se" das autoridades sanitárias competentes.

QUINTA — Ficará sob a responsabilidade da LOCATÁRIA, durante todo o período da locação, o pagamento do Imposto Predial respectivo.

SEXTA — A LOCATÁRIA compromete-se a efetuar, em companhia idônea, o seguro do prédio ora locado contra os riscos de fogo, pelo valor equi-

valente a 710 (setecentos e dez) vezes o salário mínimo regional, devendo constar expressamente da Apólice que, em casos de sinistro, a indenização seja paga diretamente aos LOCADORES, como beneficiários.

SETIMA — A despesa oriunda do presente contrato correrá à conta do Sub-Elemento 3.1.3.10 e será empenhada por estimativa, no início de cada exercício, durante a vigência do presente instrumento.

OITAVA — Fica escolhido o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para conhecer e decidir sobre qualquer controvérsia fundada neste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em seis (6) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 03 de setembro de 1973.

Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama  
Malcher

Reitor — CPF 000179652

p.p. Cesarina Câmara Re-  
bordão

CPF 003694622

Testemunhas:

(Ass. Ilegível)

Rosa Maria Freitas de A. Costa

(Ext. — Reg. n. 3465 — Dia  
13.9.73)

#### MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

Universidade Federal do Pará

Centro Bio-Médico

Curso de Odontologia

—DECLARAÇÃO—

Oscar Carneiro Mapurunga,  
Cirurgião - Dentista formado  
pela Faculdade de Odontologia  
do Pará, no ano de 1952, declara  
para fins devidos o extravio  
da 1a. via de seu diploma.

a) OSCAR CARNEIRO

MAPURUNGA — CD

Cart. de Ident. n. 41848-(Ce)

(T. n. 20.104 — Reg. n.

3.466 — Dias 13, 15 e 18.09.73)

#### TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo ao Contrato  
Particular de Locação do  
Imóvel sito à Travessa Padre  
Eutiquio n. 555, na cidade de  
Belém, Capital do Estado do  
Pará, como abaixo melhor se  
declara:

A Junta Comercial do Es-  
tado do Pará — "JUCEPA"  
Autarquia Estadual, instituída  
pela Lei Estadual n. ...  
4.414, de 24.10.1972, publi-  
cada no D.O. do Estado do  
dia 28 do mesmo mês e ano,  
aqui denominada de LOCA-  
TARIA, com endereço nesta  
Capital, à Travessa Padre  
Eutiquio, 284 e a Companhia  
Fábrica de Juta Parintine —

"FABRIL JUTA", com endere-  
ço também nesta Cidade de  
Belém, à rua Santo Antonio,  
432, conjunto 904, com CGC  
MF n. 04.594.263/003, neste  
ato devidamente representa-  
da por seus Diretores Luiz  
do Valle Miranda, brasileiro,  
casado, industrial, residente e  
domiciliado em Belém, à rua  
Santo Antonio, 432, conjun-  
to 904, com CPF—MF n. ...

005.299.902 e Alcides da Sil-  
va Alcântara, brasileiro, ca-  
sado, industrial, também re-  
sidente e domiciliado nesta  
Capital, à rua Santo Anto-  
nio, 432. A Junta Comercial  
do Estado do Pará — "JU-  
CEPA", na qualidade de Au-  
tarquia Estadual, já acima  
qualificada, se faz represen-  
tar pelo seu Presidente na  
forma legal, para efetuar o  
presente Termo Aditivo, ao  
seu contrato particular de  
locação datado de 04 de  
agosto de 1973, cujo teor é  
o seguinte:

—I—

Acrescentar mais a seguin-  
te cláusula ao já citado con-  
trato e que pela ordem será  
a de número VIII, com a es-  
pecificação que se segue:

"As partes contratantes  
elegem a Cidade de Belém  
do Pará, como Sede e Foro  
para qualquer demanda ju-  
dicial ou extra-judicial, re-  
nunciando desde já a qual-  
quer, outro por mais privi-  
legiado que o seja".

E por estarem assim jus-  
tos e contratados, com o  
acréscimo do presente Termo  
Aditivo, assinam o presente  
instrumento em 5 (cinco)  
vias de igual teor e forma, na  
presença das testemunhas  
que a tudo assistiram e da  
Procuradoria Regional da  
JUCEPA, que, após seu re-  
gistro no livro competente,  
passará a produzir os seus  
efeitos legais.

Belém, 30 de agosto de 1973

Benedicto Gilberto de

Azevedo Pantoja

Presidente da JUCEPA

CPF. 000.165.352

Alcides da Silva Alcântara

Diretor

CPF. n. 007.727.392

Luiz do Valle Miranda

Diretor

CPF n. 005.299.902

Flávio de Carvalho Maroja

Fui presente

Procurador Regional

CPF. n. 003.664.392

#### TESTEMUNHAS:

Alfredo Ferreira Coêlho

José Vieira Gonçalves

Certifico que o contrato par-  
ticular de locação do prédio  
sito à travessa Padre Euti-  
quio, 555, se encontra trans-  
crito às folhas ns. 1 e lv.,  
e o presente aditivo, às fls. 2,  
do livro de Registro de Con-  
tratos, n. 1 legalizado na  
forma da Lei.

Belém, 30 de agosto de 1973

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral

#### Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter confe-  
rido com outras existentes  
em meu arquivo as sete (7)  
assinaturas supra assinaladas  
com esta seta.

Em sinal AQS da verdade  
Belém, 10 de setembro de  
1973.

Adriano de Queiroz Santos  
Tab. Substituto

(Ext.—Reg. n. 3460 — Dia:  
— 13.09.73).

#### TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio Tripartite que entrè si fazem, o  
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, o DEPARTAMENTO  
DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ  
(DER-PA), e a FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODO-  
VIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ (FTERPA), para apli-  
cação de Recursos Financeiros no valor de Cr\$ 350.000,00  
(Trezentos e Cincoenta Mil Cruzeiros), para Construção  
da Estação Rodoviária da Ilha do Mosqueiro neste  
Estado:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, neste ato deno-  
minado GOVERNO, representado pelo Eng<sup>o</sup> FERNANDO  
JOSE DE LEAO GUILHON, Governador Constitucional do  
Estado do Pará, o Departamento de Estradas de Rodagem  
do Estado do Pará, neste ato denominado DER-PA, repre-  
sentado pelo seu Diretor Geral Eng<sup>o</sup> EVANDRO SIMÕES  
BONNA, e a Fundação dos Terminais Rodoviários do Esta-  
do do Pará, neste ato denominada FTERPA, representada  
por seu Diretor Executivo Eng<sup>o</sup> LUDGERO NAZARETH  
DE AZEVEDO RIBEIRO, acordam em celebrar o presente  
Convênio, cujas cláusulas seguem abaixo discriminadas:

CLAUSULA PRIMEIRA: — Nos termos do presente  
Convênio, o DER-PA se obriga a transferir à FTERPA, me-  
diante processo contábil, a importância de Cr\$ 350.000,00  
(Trezentos e Cincoenta Mil Cruzeiros), para construção da  
Estação Rodoviária da Ilha do Mosqueiro, Município de  
Belém, neste Estado.

CLAUSULA SEGUNDA: — O Governo do Estado do Pará,  
como parte financiadora deste Convênio, se compromete,  
através da Secretaria de Estado da Fazenda, a transferir  
para o DER-PA, a importância destinada para os fins obje-  
to da CLAUSULA PRIMEIRA.

CLAUSULA TERCEIRA: — O DER-PA, como entidade  
beneficiada e agente depositário da dotação prevista na  
CLAUSULA PRIMEIRA, ficará encarregado da movimenta-  
ção e controle da verba respectiva e da prestação de con-  
tas ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, podendo, ain-  
da, praticar todos os demais atos de gestão.

CLAUSULA QUARTA: — A FTERPA se obriga a aplicar  
a importância recebida, exclusivamente, na construção da  
Estação Rodoviária da Ilha do Mosqueiro.

CLAUSULA QUINTA: — A FTERPA fica obrigada, ao  
término da obra, a prestar contas ao DER-PA, da aplicação  
do valor recebido, mediante documento hábil, devendo este  
por seu turno prestar contas da verba recebida do Gover-  
no, ao Tribunal de Contas do Estado, conforme consta da  
CLAUSULA TERCEIRA, atendidas todas as prescrições em  
vigor.

CLAUSULA SEXTA: — A execução dos serviços de que  
trata este Convênio é de integral responsabilidade da  
FTERPA, que aplicará os recursos oriundos deste Convênio,  
não tendo o Governo do Estado e o DER-PA qualquer vin-

culação com o pessoal utilizado na execução dos trabalhos.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — As despesas a que se refere a **CLAUSULA SEGUNDA** correrão à conta dos recursos do Fundo Especial, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

107.00 — SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
107.23 — GABINETE DO SECRETARIO

Projeto: 16.04.1.026 — Desenvolvimento do Programa Rodoviário Estadual a cargo do DER-PA.

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL

4.3.0.0 — TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

4.3.7.0 — CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

02 — Construção da Estação Rodoviária da Ilha do Mosqueiro.

**CLAUSULA OITAVA:** — A importância convencionada será paga pelo DER-PA à FTERPA, de uma só vez ou em parcelas, segundo as disponibilidades financeiras do Governo.

**CLAUSULA NONA:** — O prazo de aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio, não deverá ultrapassar o exercício corrente.

**CLAUSULA DÉCIMA:** — O DER-PA poderá em qualquer ocasião fiscalizar "in-loco" a aplicação dos recursos entregues à FTERPA por força do presente Convênio.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — A FTERPA se compromete após concluída a Estação Rodoviária do Mosqueiro, a mantê-la em perfeito estado de conservação e funcionamento, administrando-a com seus próprios recursos.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** — O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, o DER-PA e a FTERPA, poderão a todo momento denunciar o presente Convênio em caso de infração de qualquer de suas Cláusulas, bem como, se ocorrer superveniência de Lei que o torne formalmente impraticável.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** — O DER-PA firma o presente Convênio devidamente autorizado pelo Conselho Rodoviário do Estado, através da Resolução n. 1065 de 06 de setembro de 1973, sendo a mesma homologada por Decreto do Exmo. Sr. Governador do Estado.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:** — A FTERPA manterá no canteiro de obras, letreiros contendo dizeres elucidativos de que a obra está sendo executada com recursos financeiros também provenientes do Governo do Estado.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:** — O presente Convênio deverá ser publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:** — Fica eleito o Fôro de Belém, Capital do Estado do Pará, como único competente para dirimir as questões por ventura oriundas deste Convênio.

E, por assim estarem de acordo, as partes convenientes assinam o presente Termo, em presença de 2 (duas) testemunhas, em 8 (oito) vias, para que o mesmo produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 10 de Setembro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON  
Governador do Estado

Engº EVANDRO SIMÕES BONNA  
Diretor Geral do DER-PA

Engº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO  
Diretor Executivo da FTERPA

TESTEMUNHAS:

1a. — ILEGÍVEL

2a. — ANTONIO AMARAL

(G. Reg. n. 3039)

#### TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si fazem o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL

DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, como abaixo se declara:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, representados pelo Exmo. Sr. Engº FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON, Governador Constitucional do Estado do Pará, e pelo Exmo. Sr. ALBERTO MARANHÃO DE LIMA, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, denominados daqui por diante, respectivamente, GOVERNO DO ESTADO e PREFEITURA, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do Orçamento do Estado, para o exercício de 1973, como auxílio do Governo do Estado visando atender necessidades do Município, geradas por furacão que assolou Conceição do Araguaia em fins de julho próximo passado, avariando próprios municipais e destruindo residências particulares, conforme relatório da viagem de observação realizada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, àquele Município, por determinação deste Governo, conforme Plano de Aplicação que ficará fazendo parte integrante deste Convênio, regendo-se sob as cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O Governo do Estado entregará a importância de Cr\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Cruzeiros), proveniente dos recursos orçamentários do Estado, custo total do presente Convênio.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — A Prefeitura obriga-se a empregar os recursos deste Convênio, de conformidade com o estabelecido na cláusula primeira, devendo o Plano de Aplicação passar a integrar o presente Convênio, rubricados, conjuntamente, pelas partes convenientes.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — A despesa a que se refere a cláusula primeira correrá através dos recursos orçamentários do Estado, assim discriminados: 107.00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA — 107.23 GABINETE DO SECRETARIO — 18.01.2048 CONTRIBUIÇÃO A DIVERSAS ENTIDADES — 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL — 4.3.0.0 TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL — 4.3.7.0 CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS — 4.3.7.4 DIVERSAS — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES — Cr\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Cruzeiros).

**CLAUSULA QUARTA:** — A importância convencionada será paga à Prefeitura, em uma única parcela, ficando esse pagamento, todavia, subordinado às possibilidades financeiras do Estado.

**CLAUSULA QUINTA:** — A Prefeitura prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado, de conformidade com as disposições legais vigentes.

**CLAUSULA SEXTA:** — O presente Convênio, transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Governo, às páginas 295, poderá ser denunciado a qualquer momento, no todo ou em parte, pelo Governo do Estado, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da Prefeitura, ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência de insuficiência de recursos financeiros, ficando desde logo escolhido o fôro da Comarca desta Capital, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer lide originada deste Convênio.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, colocará, em local visível dos próprios municipais e residências particulares a serem reconstruídos ou recuperados, os seguintes dizeres: "RECUPERADO (A), COM AUXÍLIO FINANCEIRO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ".

**CLAUSULA OITAVA:** — O prazo para aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio, será até 31 de dezembro de 1973, observadas as formalidades legais.

E, estando assim justos e convencionados, assinam o

presente Convênio em seis (6) vias de igual teor e forma, juntamente com duas (2) testemunhas, conforme as disposições legais vigentes.

Belém, 2 de Setembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON  
Governador do Estado

ALBERTO MARANHÃO DE LIMA

Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia

TESTEMUNHAS:

2a) ILEGÍVEIS

(G. Reg. n. 3039)

#### FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

Instrumento particular de contrato que fazem a Fundação Desportiva Paraense (F.D.P.) e a Empresa de Engenharia Estacon — Estacas, Saneamento e Construções S/A, para a execução dos serviços de fundação de pilares da segunda etapa do Estádio Estadual "Gov. Alacid da Silva Nunes", na Rodovia Augusto Montenegro, Bairro da Nova Marambaia, nesta cidade, de conformidade com o projeto arquitetônico, cálculo estrutural, especificações e demais elementos técnicos, inclusive os referidos no Edital de Concorrência Pública n. 01/73-F.D.P. e como abaixo melhor se vai declarar:

Aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), na avenida Assis de Vasconcelos n. 583, altos, presentes, de um lado e em sua sede, a Fundação Desportiva Paraense (F.D.P.), desta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, entidade jurídica de direito privado e sem finalidade lucrativa, instituída pelo Decreto Estadual n. 6795, de 19 de setembro de 1969, publicado no "Diário Oficial" do Estado do dia 20 seguinte e de acordo com o Decreto-Lei Estadual n. 51, de 19 de agosto de 1969, publicado no "Diário Oficial" do Estado, do dia 23 seguinte, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n. 04967030, neste ato legitimamente representada por seu Superintendente, Sr. Dr. Alcyr Vasconcelos da Costa Braga, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do C.P.F. n. 000162992 e, do outro lado, a Empresa de Engenharia Estacon — Estacas, Saneamento e Construções S/A, pessoa jurídica de natureza comercial, sediada nesta Capital, na Av. Almirante Barroso, Alameda "Moreira da Costa" n. 14, inscrita no C.G.C. sob o número 04.946.406, representada por seu Diretor-Superintendente, Sr. Dr. Ronald Costa Borrajo, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, portador do C.P.F. n. 000197552 e identidade profissional fornecida pelo Conselho de Engenharia da 1a. Região n. 404-D, partes estas que, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam em assinar este INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FUNDAÇÃO DOS PILARES DA SEGUNDA ETAPA DO ESTÁDIO ESTADUAL "GOV. ALACID DA SILVA NUNES", NA RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, NESTA CIDADE, DE CONFORMIDADE COM O PROJETO ARQUITETÔNICO, CÁLCULO ESTRUTURAL, ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS, INCLUSIVE OS REFERIDOS NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 01/73 — FDP.

De mútuo acordo, livre e conscientemente, resolvem as contratantes, Fundação Desportiva Paraense (FDP) e Estacon — Estacas, Saneamento e Construções S/A, adiante de-

nominada apenas de, A CONTRATANTE e A CONTRATADA, respectivamente; e por intermédio de seus representantes legitimamente investidos para tanto, ACEITAR AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTEs, que reciprocamente outorgam e se obrigam a cumprir, por si e por seus sucessores legais:

#### I. DOS ASPECTOS GERAIS DA MATÉRIA QUE COMPREENDE O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO.

CLÁUSULA PRELIMINAR: — A CONTRATANTE é legítima proprietária de um terreno situado no quilômetro 3 da Rodovia Augusto Montenegro, Bairro da Nova Marambaia, nesta cidade, com as dimensões, confrontações e demais características constantes dos respectivos títulos de domínio, cuja área está destinada à construção do Estádio Estadual "Gov. Alacid da Silva Nunes", que integrará o patrimônio do Estado do Pará. A nove (9) de julho do corrente ano, A CONTRATANTE instituiu a Concorrência Pública que teve por finalidade contratar os serviços técnicos de fundações de pilares e obras complementares para o Estádio, compreendendo os níveis das cadeiras, cabines e arquibancadas, tudo consoante os termos do Edital de Concorrência Pública de n. 01/73-FDP, publicado no "Diário Oficial" do Estado n. 22.544 de oito (8) de junho de 1973. Concorrendo a obra com as de 4 (quatro) firmas construtoras, foi a proposta da CONTRATADA proclamada a vencedora pela competente Comissão de Concorrência da CONTRATANTE, em sua reunião do dia 24 de julho de 1973, ato esse que foi homologado pelo seu Conselho Diretor, em reunião ordinária do dia 30 de julho de 1973. A Proposta da CONTRATADA compreende todos os serviços especificados pela CONTRATANTE nos elementos técnicos que integraram aquele Edital de Concorrência, e, considerada em seu valor global ofertada, na ordem de Cr\$ 6.462.128,00 (seis milhões quatrocentos e sessenta e dois mil cento e vinte e oito cruzeiros), passa a ser parte componente e expressa do presente contrato.

#### II. DO OBJETO DO CONTRATO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: — A CONTRATADA, por força deste instrumento, se obriga a executar, pelo regime de EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, os serviços de Fundações de Pilares da 2a. etapa e obras complementares do Estádio, assim compreendidos: todos aqueles constantes da Proposta da CONTRATADA ..... (DT-189/73 de 09.07.73) com as ressalvas técnicas que, porventura, vierem a ser sugeridas pelo Escritório A. A. Noronha, do Rio de Janeiro, com o fornecimento completo de material, mão-de-obra, encargos sociais, equipamentos e demais encargos legais, e de conformidade com o projeto arquitetônico, cálculos estruturais, especificações, disposições gerais, instruções de Concorrência e Edital de Concorrência Pública n. 01/73-FDP, datado de oito de junho de 1973, peças que, expressa e indissolúvelmente, ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: — A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços referidos na CLÁUSULA anterior dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da data de assinatura do presente contrato.

#### III. DO PREÇO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Os serviços serão executados pela CONTRATADA, em regime de empreitada global de material e mão-de-obra e pelo preço total e absoluto de Cr\$ 6.462.128,00 (seis milhões quatrocentos e sessenta e dois mil cento e vinte e oito cruzeiros), vedado, expres-



samente, qualquer reajuste sobre o mesmo, seja a que título for, observado o disposto no item XI (dos serviços extraordinários) deste instrumento, bem assim o item XII.1, do Edital de Concorrência, e em decorrência de novas exigências técnicas que vierem a ser apresentadas pela CONTRATANTE, no curso da obra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — Todas as despesas com a aquisição do material, mão-de-obra, recolhimento de empregador, empregados e operários ao Instituto Nacional de Previdência Social e demais encargos sociais, inclusive seguros de Acidentes do Trabalho, impostos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, que responderá, como única responsável por quaisquer transgressões às legislações civis, trabalhistas, previdenciária e correlatas, obrigando-se, ainda, a obter junto à Delegacia Regional do INPS, inscrição específica para a obra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** — Correrão, também, por conta exclusiva da CONTRATADA, além dos encargos indicados neste instrumento e nas demais peças que o integram, e outros não especificados mas que venham a incidir sobre a obra e sua execução, todas as despesas e providências necessárias à legalização do presente Contrato, inclusive a sua inscrição no Cartório Especial de Registro de Títulos e Documentos, e a aprovação de todos os projetos e demais elementos técnicos nas Repartições Públicas e correlatas competentes.

#### IV. DO PRAZO DA ENTREGA

**CLAUSULA QUARTA:** — A CONTRATADA se obriga a executar as obras objeto deste instrumento no prazo improrrogável de DUZENTOS E SETENTA (270) dias corridos, contados da data de assinatura do presente contrato, salvo motivo de absoluta força maior, perfeitamente comprovado e aprovado pela Fiscalização da CONTRATANTE, exceto em caso de acréscimo de serviço.

#### V. DOS CASOS DE FORÇA MAIOR.

**CLAUSULA QUINTA:** — São casos de força maior, para os fins específicos da CLAUSULA anterior:

- a) greve generalizada no país;
- b) interrupção dos meios de transporte;
- c) calamidade pública.

#### VI. DA GARANTIA DO CONTRATO

**CLAUSULA SEXTA:** — A CONTRATADA, como garantia de seus compromissos, apresenta, no ato de assinatura deste instrumento, a Fiança Específica do Banco Real S/A, do valor de Cr\$ 323.106,40 (trezentos e vinte e três mil cento e seis cruzeiros e quarenta centavos) e equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global e absoluto dos serviços objeto deste Contrato. Obriga-se ainda a CONTRATADA, no prazo inadiável de setenta e duas (72) horas anteriores ao vencimento do prazo da referida Fiança Bancária, a renová-la nas mesmas condições e pelo período necessário à garantia das CLAUSULAS contratuais ou, à falta dessa renovação, apresentar nesse mesmo prazo outra garantia que, igualmente, corresponda ao valor deste Contrato e assegure o seu integral cumprimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A liberação da quantia será feita da seguinte maneira: oitenta por cento (80%), no ato de entrega e recebimento definitivo da obra, e os restantes vinte por cento (20%), sessenta (60) dias após o referido ato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** — Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois de seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE, a garantia, no todo ou

em parte, a critério absoluto desta, continuará em seu poder, até que as irregularidades sejam definitivamente sanadas pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CONTRATANTE executar tais serviços, hipótese em que descontará da garantia a importância relativa aos mesmos.

#### VII. DAS MULTAS

**CLAUSULA SETIMA:** — A CONTRATADA incorrerá em multa, ressalvados os casos de força maior expressamente consignados, além das previstas nas demais peças e normas que integram o presente contrato:

- a) de dois décimos por cento (0,2%) do valor global do contrato, por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;
- b) de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) por dia, no caso de paralisação das obras por dez (10) dias consecutivos;
- c) de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) pela inobservância de qualquer condição ou exigência do presente Contrato e de suas partes integrantes, quando não tenham multa expressa e fixada para o caso;
- d) de dois décimos por cento (0,2%) do valor global do contrato, por dia, no caso de exceder o prazo para entrega das obras;
- e) de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) por dia, no caso de ausência diária durante as horas de trabalho, do engenheiro responsável, comprovada pela Fiscalização da CONTRATANTE;
- f) de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) no caso de reincidência por parte da CONTRATADA na execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações.

#### VIII. DO PAGAMENTO DAS MULTAS

**CLAUSULA OITAVA:** — A CONTRATADA, uma vez notificada, terá o prazo de três (3) dias para recolher a importância da multa devida à tesouraria da CONTRATANTE, podendo recorrer em igual prazo ao Conselho Diretor desta, contra a multa que lhe for imposta.

#### IX. DO PAGAMENTO DO VALOR DAS OBRAS

**CLAUSULA NONA:** — O pagamento relativo ao preço total e absoluto dos serviços objeto deste Contrato será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, parceladamente, em prestações, comprovada, inequivocamente, a execução dos serviços pela Fiscalização daquela, da seguinte forma:

1. Na assinatura do Contrato	5%
2. Na instalação da obra	5%
3. No início da escavação a céu aberto	5%
4. No início da concretagem dos tubulões	5%
5. Quando concretadas as estacas	2%
6. Quando cravadas as estacas	2%
7. Quando concretada a 1ª. secção (6m) de 20% dos tubulões	7%
8. Quando concretada a 1ª. secção (6m) de 40% dos tubulões	7%
9. Quando concretada a 1ª. secção (6m) de 60% dos tubulões	7%
10. Quando concretada a 1ª. secção (6m) de 80% dos tubulões	7%
11. Quando concretada a 1ª. secção (6m) de 100% dos tubulões	7%
12. Quando executados 20% dos tubulões	7%
13. Quando executados 40% dos tubulões	7%

14. Quando executados 60% dos tubulões .....	7%
15. Quando executados 80% dos tubulões .....	7%
16. Quando executados 100% dos tubulões .....	7%
17. Na entrega da obra .....	6%

#### X. DA DIREÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

CLAUSULA DÉCIMA — As obras serão executadas e dirigidas pela CONTRATADA, a Fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através de seus engenheiros e técnicos designados para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — A Fiscalização da CONTRATANTE transmitirá à CONTRATADA, por escrito, suas instruções de serviço, devendo a CONTRATADA manter na obra o Livro "Diário de Execução", permanentemente atualizado do que será entregue à CONTRATANTE, por ocasião do "RECEBIMENTO PROVISÓRIO" da obra. Nesse Diário serão anotadas, independentemente de notificação, todas as ordens e modificações, reclamações, indicações técnicas e etc. Por ocasião de suas visitas às obras, a Fiscalização visará o referido Diário, anotando as observações que julgarem necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as "ORDENS DE SERVIÇOS" ou notificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Competirá à CONTRATADA manter na obra um gráfico representativo dos diversos serviços em andamento, em faixas que correspondam aquelas do Cronograma apresentado, atualizado semanalmente.

#### XI. DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

CLAUSULA UNDÉCIMA: — A CONTRATADA não terá direito a serviços não previstos neste contrato, ou determinados de forma irregular, exceto aqueles resultantes de conveniência técnica recomendada pela CONTRATANTE, os quais serão objeto de Termos Aditivos, de acordo com o item XI.1. do Edital de Concorrência e o Parágrafo Terceiro desta CLAUSULA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Os serviços extraordinários somente serão reconhecidos e pagos quando prévia e legalmente autorizados pela CONTRATANTE, com a aprovação do seu Conselho Diretor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — O valor das alterações para mais ou para menos, será sempre calculado mediante a medição dos serviços, e aprovado pela CONTRATANTE, vedado, expressamente, qualquer outro critério e obedecido sempre o critério de preços unitários constantes da Proposta da CONTRATADA, e objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: — Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará a plenitude deste Contrato.

#### XII. DAS FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLAUSULA DUODÉCIMA: — De toda e qualquer falha, má execução ou serviço defeituoso será notificada a CONTRATADA, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho irregular ou executado fora das especificações, correndo à sua conta exclusiva as despesas de tais reparos, sem que daí, no entanto derivem alterações no prazo e valor fixados neste Contrato.

#### XIII. DAS RESPONSABILIDADES

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: — A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre

os serviços executados e os materiais existentes na obra, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — A CONTRATADA manterá, ainda, o local dos serviços e o terreno em volta livres de entulhos e resíduos decorrentes dos próprios serviços que executar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da CONTRATADA, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas por esta, a juízo exclusivo da Fiscalização da CONTRATANTE, de conformidade com a decisão da Fiscalização, deverá a CONTRATADA dentro do prazo de três (3) dias da aposição de seu "ciente" na notificação, iniciar a reconstrução dos reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização por seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: — A CONTRATADA reconhece, expressa e inequivocamente, ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, nas Disposições Gerais, nas Instruções de Concorrência, nas Especificações, no Edital de Concorrência e nos demais elementos que integram o presente Contrato, como ainda, nos seguintes:

- a) imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação pela Fiscalização, ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma da regra estatuída no artigo n. 1.245 do Código Civil Brasileiro;
- b) danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, às construções vizinhas, à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imperícia, imprévidência, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;
- c) inobservância de leis, regulamentos ou posturas;
- d) infrações relativas ao direito de propriedade industrial.

PARÁGRAFO QUARTO: — A CONTRATADA não poderá SUBEMPREITAR, no todo ou em parte, a terceiros, os serviços objeto deste instrumento, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: — A CONTRATADA não poderá SUBEMPREITAR a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo, entretanto, fazê-lo parcialmente, desde que satisfeita a exigência do parágrafo anterior, continuando, nesta hipótese, a responder expressa, direta e exclusivamente perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato, nas Disposições Gerais, nas Especificações, nas Instruções e no Edital de Concorrência e nas demais peças que integram este instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO: — O presente instrumento, com todas as demais peças que o integram na sua plenitude, obedecerá as regras jurídicas previstas para os CONTRATOS e capituladas no Código Civil Brasileiro, artigos 1.079 e seguintes e, particularmente, artigos 1.237 e seguintes.

#### XIV. DAS RESCISÕES

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: — A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) no caso de fraude cometida pela CONTRATADA;
- b) pela incapacidade técnica ou financeira ou ainda, má fé da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA falir ou entrar em concordata;
- d) se a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido, ou se interromper por mais de vinte (20) dias consecutivos;
- e) nos demais casos previstos expressamente em lei e nos de inobservância de qualquer das CLÁUSULAS contratuais, estes a critério absoluto da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — A rescisão do Contrato pela CONTRATANTE implicará na perda imediata de toda a garantia apresentada pela CONTRATADA, podendo aquela cobrar o seu valor do modo como julgar conveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamento existentes no Canteiro da obra renunciando a CONTRATADA, expressamente, ao exercício do direito de retenção sobre os mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: — A CONTRATANTE, uma vez na posse dos serviços, materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria e arrolamento para acerto final de contas, quando — se for de seu interesse — fará a aquisição do material.

XV. DO DOMICÍLIO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: — É eleito como domicílio legal, a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo fóro serão decididas todas as questões e demandas, inclusive as judiciais, decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes contratantes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem ajustado, livre e conscientemente, as partes contratantes, FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARANENSE (F.D.P.) e ESTACON — ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A, na presença das testemunhas abaixo firmadas, ASSINAM O PRESENTE CONTRATO em quatro vias de igual teor e para os mesmos fins, sem rasuras, emendas e entrelinhas, bem como, em igual número de vias, todas as peças que o integram na sua plenitude, a saber: "DISPOSIÇÕES GERAIS", "ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS", "INSTRUÇÕES DE CONCORRÊNCIA" e "EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 01/73 — FDP", para que, constituídos num só instrumento, uno e indivisível, produza os seus jurídicos e legais efeitos, ajustando as partes, finalmente, que OS CASOS OMISSOS neste Contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidas pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar as soluções que forem apresentadas.

Belém-Pa, 29 de agosto de 1973.

(aa) ALCYR VASCONCELOS DA COSTA BRAGA —  
Contratante

RONALD COSTA BORRAJO — Contratada

Testemunhas:

(aa) NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA  
JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO  
ROMULO MAIORANA

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma ao lado de Romulo Maiorana.  
Belém, 04 de setembro de 1973.

Em testemunho N.E.C.M. da verdade. — (a) NEY  
EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS, Escrevente autorizado.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço as firmas de Alcyr Vasconcelos da Costa Braga, Ronald Borrajo, Newton Burlamaqui Barreira e José Azevedo Bahia Filho.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 04 de setembro de 1973. — (a) ADRIANO DE  
QUEIROZ SANTOS, Tabelião substituto.

(Ext. — Reg. n. 3432 — Dia 13.9.73)

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL PARA

Pelo presente e nos termos do parágrafo 1º do art. 299 do Regulamento Geral da Previdência Social, ficam notificados os beneficiários abaixo indicados que foram indeferidos seus requerimentos de benefícios: Alberto Bastos Ferreira — NB|31—9.961.943 — Aux. Doença 01º0873; Anizio Soares da Silva — NB|31—9.961.931 — Aux. Doença 01º0873; Ana Raimunda dos Santos — NB|31—9.961.860 — Aux. Doença 300773; Antonio da Silva Nonato — ..... NB|31—9.961.805 — Aux. Doença 250773; Amilcar Pereira de Sousa — NB|31—9.641.845 — Aux. Doença 160773; Recurso, Ana Maria Ramos da Silva — NB|31—9.955.968 — Aux. Doença 160773; Recurso, Agenor da Silva Sousa — NB|31—9.960.380 — Aux. Doença 290673; Recurso, Alice Barbosa — NB|31—9.960.252 — Aux. Doença 290673; Recurso, Benedito Batista Cardoso — NB|31—9.960.877 — Aux. Doença 070673; Benedito Fernandes da Conceição — ..... NB|31—9.961.771 — Aux. Doença 200773; Clovis Paiva de Souza — NB|31—9.962.411 — Aux. Doença 01º0873; Candido Gonçalves de Miranda — NB|31—9.961.650 — Aux. Doença 160773; Carlos Ferreira — NB|31—9.961.710 — Aux. Doença 180773; Carmosina Peniche Pantoja — ..... NB|31—5.484.210 — Aux. Doença 290673; Recurso, Clóvis de Souza Pimentel — NB|31.9.960.655 — Aux. Doença 190673; Cosmo Francisco Vieira — NB|31—9.960.186 — Aux. Doença 290673; Recurso, Deodoro Lôbo Santana — NB|31—9.960.390 — Aux. Doença 170573; Domingos da Silva do Carmo — NB|31—9.961.910 — Aux. Doença ..... 01º0873; Deolinda Josina Leal — NB|31—9.952.222 — Aux. Doença 160773; Recurso, Didimo Coelho dos Anjos — ..... NB|31—9.961.911 — Aux. Doença 110773; Edevaldo da Sil-

va Cordeiro — NB|31.9.955.004 — Recurso — 200773; Eunice Martins Vinagre — NB|31—9.960.977 — Aux. Doença 090773; Firmino Rodrigues de Sousa — NB|31—9.960.295 — Aux. Doença 250673;; Recurso; Fernando Pinto de Matos — NB|31.9.959.855 — Aux. Doença 060773; Recurso, Flaminia Sousa Favacho — NB|31—9.956.732 — Aux. Doença 290673; Recurso, Gregorio Macdovell da Silva — ..... NB|31—9.960.757 — Aux. Doença 290673; Hurley Modesto de Sousa — NB|31—9.645.339 — Aux. Doença 130673; Recurso, Inez da Costa Lima — NB|31—9.959.769 — Aux. Doença; 070873; Recurso, Honorio Firmo Lobato — ..... NB|31—9.960.050 — Aux. Doença 070673; Recurso, Honorio Firmo Lobato — NB|31—9.961.529 — Aux. Doença ..... 110773; Iolandina Cardoso Martins — NB|31—9.960.553 — Aux. Doença 290673; Recurso, Iracilda Rosa dos Santos — NB|31—9.960.898 — Aux. Doença 250773; José Osvaldo dos Santos Vieira — NB|31—9.962.069 — Aux. Doença 070873; José Teixeira do Carmo — NB|31—9.961.854 — Aux. Doença 070873; Joaquim Vicente da Costa — NB|31—9.962.067 — Aux. Doença 070873; José Bezerra da Silva — ..... NB 31—9.961.559 — Aux. Doença 110773; José Alves Neto — NB 31—9.961.980 — Aux. Doença 01°0873; João Miranda Pereira — NB|31—9.961.794 — Aux. Doença 250773; Luiz de Oliveira Eneidino — NB|31—9.961.844 — Aux. Doença 260773; Luiz Martins Gomes — NB|31—9.962.611 Aux. Doença 030873; Landry Gomes Almeida Régo — ..... NB|31—8.343.635 — Aux. Doença 290673; Recurso, Luiz Camelo Timbó — NB|31—9.960985 — Aux. Doença 110773; José Maria Silva Pena — NB 31—9.960.600 — Aux. Doença 230773; Recurso, Jacinto de Freitas Monteiro — ..... NB|31—8.350.506 — Aux. Doença 290673; Recurso, Jayme Carvalho de Oliveira — NB|31—9.962.058 — Aux. Doença 110773; Jonas Alves dos Santos — Recurso 160773; ..... NB|31—9.958.801; Joana de Deus Campos — NB|31—9.961.924 — Aux. Doença 130773; João Francisco Bezerra Barbosa — NB|31—9.961.701; Aux. Doença 170773; José Ferreira Furtado — NB|31—9.954.494 — Aux. Doença 290673; Recurso; José Maria Chagas Matos — NB|31—9.960.652 — Aux. Doença 190673; José Ribamar Cavalcante — ..... NB|31—9.955.410 — Aux. Doença 290673; Recurso, José Vasconcelos de Moraes — NM|31—9.959.796 — Aux. Doença 290673; Recurso, Jovem Silva de Jesus da Costa — .... NB|31—9961.550 — Aux. Doença 110773; Maria Ancelina da Rosa — NB|31(93—9.959.158 — 97|9.959.159 — Recurso, 200773; Maria da Conceição Moraes Albuquerque — ..... NB|31—9.961.626 — Aux. Doença 130773; Manoel Conceição Nascimento — NB|31—9.960.891 — Aux. Doença 160773; Recurso, Manoel de Deus P. de Araújo — NB|31—6.690.490 — Aux. Doença 130673, Recurso; Manoel Santana Barbosa — NB|31—8.347.211 — Aux. Doença 290673, Recurso; Manoel Serafim Fonseca — NB|31—9.647.215 — Aux. Doença 290673, Recurso; Manoel Viana Leite ..... NB|31—3.961.656 — Aux. Doença 160773; Marclano Borges — NB|31—9.961.836 — Aux. Doença 200773; Maria de Lourdes Miranda — NB|31—5.477.655 — Aux. Doença .... 290673, Recurso; Maria Lucinete dos Santos Nazaré — NB|31—9.960.936 — Aux. Doença 060773; Manoel Luiz Leal — NB|31—9.961.696 — Aux. Doença 170773; Maria Luzia Pimentel Vidal — NB|31—9.960.456 — Aux. Doença ..... 290673; Recurso; Maria de Nazaré Silva — NB|31—9.961.612 — Aux. Doença 130773; Maria da Paixão dos Santos ..... NB|31.9.960.998 — Aux. Doença 110773; Maria Raimunda Pereira da Paixão—NB|31—9.961.787 — Aux. Doença ..... 280773; Maria Soares da Silva — NB|31—9.960.531 — Aux. Doença 090773; Matias Ferreira Pinto — NB|31.....

## Coletânea de Decretos-Leis, contendo a Lei Orgânica dos Municípios. Preço especial para as Prefeituras dos Municípios do Pará.

À venda no Arquivo da Imprensa Oficial.

Milton R. Marinho — NB|31—9.960.422 — Aux. Doença 190673; Neusa Maria da Conceição — NB|31—9.960.932 — Aux. Doença 230773 — Recurso; Olavo de Moraes S. Reis — NB|31—9.960.457 — Recurso; Plácido Ferreira de Lima — NB|31—9.961.512 — Aux. Doença 110773; Quintino Dias Leal — NB|31—9.959.809 — Aux. Doença 250673; Recurso; Raimundo Soares de Miranda — NB|31—9.962.369 — Aux. Doença 060873; Raimundo Nonato de Barros — NB|31—9.961.902 — Aux. Doença 01°0873; Raimunda Gomes Gonçalves — NB|31—9.952.336 — Aux. Doença 290673; Recurso; Raimunda Martins Lobato — NB|31—9.961.610 — Aux. Doença 130773; Raimundo Nonato dos Prazeres — NB|31—9.648.221 — Aux. Doença 290673— Recurso; Raimundo de O. da Silva — NB|31—9.960.546 — Aux. Doença 290673 — Recurso; Raimunda de Souza Corrêa — NB|31—9.961.607 — Aux. Doença 130773; Raimunda de Souza Correa — NB|31—9.959.835 — Aux. Doença 130673 — Recurso; Raimundo Vieira Filho — NB|31—9.960.507 — Aux. Doença 160773 — Recurso; Raimundo Nonato F. do Rosário — NB|31—9.956.768 — Aux. Doença 290673 — Recurso; Sidonio Gomes Pinheiro — NB|31—8.344.176 — Aux. Doença 290673 — Recurso; Temistocles de S. Lobato — NB|31—9.951.850 — Aux. Doença 290673 — Recurso; Tereza Nicácio de Oliveira — NB|31—9.961.525 — Aux. Doença 110773; Waldenor Alves Duarte — NB|31.9.961.875 — Aux. Doença 110773; Walter Rodrigues da Silva — NB|31—9.961.798 — Aux. Doença 260773.

Belém, 31 de agosto de 1973.

(Ext. — Reg. n. 3437 — Dia 13.9.73)

## Regimento Interno e Resoluções da Junta Comercial do Pará.

SEPARATA A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL.

# Diário da Justiça

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1973

NUM. 8.048 — 21

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES  
Secretário: Dr. LUIS FARIA

### EDITAIS JUDICIAIS

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Adilson Leão Lobato e Maria José Galvão Silva, ele filho de Amaro da Mata Lobato e Dedma Leão Lobato, ela filha de José Vicente da Silva e Avani Galvão Silva, solt.; Carmelino Viana Perdigão e Maria das Graças Magno Ferreira, ele filho de Raimundo Lopes Perdigão e de Joana Viana Perdigão, ela filha de Orlando Lopes Ferreira e Mirtodea Magno Ferreira, solt.; Adalziro Antonio de Souza Duarte e Rosa Maria Ferreira de Vilhena, ele filho de Ophir Martins Duarte e Luiza de Souza Duarte, ela filha de José Quarresma de Vilhena e Raimunda Ferreira de Vilhena, solt.; Manoel Soares Damasceno e Maria Helena Silva Nascimento, ele filho de Fortunato Gonçalves Damasceno e Raimunda Soares Damasceno, ela filha de Euclides Pacifico da Silva e Blandina da Silva Pacifico Nascimento, solt.; Miguel Ferreira Cardoso e Maria das Graças Ferreira Pena, ele filho de João Cardoso e Joana Ferreira Cardoso, ela filha de Guilherme da Penha e Filomena Ferreira Penha, solt.; Francisco Monteiro da Silva Cravo e Elza Cavalcante dos Santos, ele filho de Olimpia Monteiro Cravo e Francisco da Silva Cravo, ela filha de Raimundo Alves dos Santos e Izaura Cavalcante dos Santos, solt.; Salim Diepp Hage e Maria de Nazaré Gouvea Brasil, ele filho de Dib Hage e Daura Diepp Hage, ela filha de Laudelino Pereira Brasil e Cândida Gouvea Brasil, solt.; Jacques Jean Roger Breny e Odalea Reis Cadete, ele filho de André Breny e de Simone Rivaud, ela filha de Oel Reis Cadete e de Terezinha Saraiva do Rosário, solt.; Jorge Augusto Serafico de Assis Carvalho e Fernanda Maria Gama Xavier, ele filho de João Batista Serafico de Assis Carvalho e de Oneide da Silva de Assis Carvalho, ela filha de Fernando Burgos Xavier e de Dirca Ary Gama Xavier, solt.; José Roberto Fidelis de Souza e Ana Suelly Brandão Chaves, ele filho de Jospe Pinheiro de Souza e Lucimar Fidelis de Souza, ela filha

de Raimunda Brandão Chaves, solt. — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 19 de setembro de 1973. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia  
(T. n. 20097 — Reg. n. 3154 — Dia 13.9.73)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendam casar as seguintes pessoas: — Mutsuo Konno e Maria de Lourdes Monteiro da Silva, ele filho de Susumo Konno e Asana Konno, ela filha de Júlia Monteiro da Silva, solt.; Benedito Luz dos Santos e Rose Mary de Nazaré, ele filho de Artelino Pedro dos Santos e de Antonia da Luz Santos, ela filha de Osvaldo Nazaré e Maria Luiza de Nazaré, solt.; Raimundo Nonato Lobo de Leão e Maria de Nazaré de Jesus Vieira, ele filho de Dario Nazaré Leão e de Joana Cláudia Lobo de Leão, ela filha de Raimundo Nonato Vieira e de Jesuina de Jesus Vieira, solt.; Daniel de Moura Teixeira e Zenilda Gomes Parente de Souza, ele filho de Antonio Alves Teixeira e Cremilda de Moura Teixeira, ela filha de Joel Ferreira de Souza e Francisca Gomes de Souza, solt.; Manoel de Cristo Palheta Correa e Jacinta de Barros Gomes, ele filho de Raimunda Braga Palheta, ela filha de Raimundo Ribeiro Gomes e Maria de Barros Carvalho, solt.; Jose Monteiro Alves e Maria das Graças do Nascimento, ele filho de José da Silveira Alves e de Maria de Nazaré Monteiro Alves, ela filha de Odete Gomes do Nascimento, solt.; Mauro Pérsio da Silva Pereira e Ana Maria Diniz, ele filho de Leonidio Pereira e de Engracia da Silva Pereira, ela filha de Maria de Lourdes Diniz, solt.; Carlos José Queiroz e Sandra Maria Campos Carmona, ele filho de Maria Floripes Queiroz, ela filha de Martinho Moreira Carmona e Haidée Campos Carmona, solt.; Pedro Carlos da Silva e Maria Oneide da Silva, ele filho de Júlia Gomes da Silva, ela filha de José Caboclo da Silva e de Laura Soares Ca-

doclo da Silva, solt.; Nélio Andrade e Generosa Iolanda dos Santos, ele filho de Jovelina Teixeira de Andrade, ela filha de Lidio Nonato dos Santos e Hilda Costa dos Santos, solt. — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 11 de setembro de 1973. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia  
(T. n. 20105 — Reg. n. 3467 — Dia 13.9.73)

#### COMARCA DA CAPITAL EDITAL

Citação de Pedro Bernardino da Costa, com o prazo de 15 dias

O Dr. Orlando Vieira, Juiz de Direito da 5a. Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente citam Pedro Bernardino da Costa e sua mulher, que se encontram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 15 dias, para responder aos termos da Ação Executiva que se processa por este Juízo, movida por Importadora Ferreira Ltda firma comercial estabelecida nesta cidade, à Av. Castilhos França, n. 544, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo de quinze (15) dias, que correrá em Cartório após a terminação do prazo do Edital nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara desta Comarca: — Importadora Ferreira Ltda, já qualificada nos autos de Ação Executiva que move contra Pedro Bernardino da Costa, por esse Juízo e expediente do Cartório Sarmanho, vem à presença de V. Exa., respeitosamente, expor e requerer o seguinte: I — Conforme demonstram os autos, foi efetuada a penhora em um bem pertencente ao executado. II — Ocorre, MM. Julgador, que o mesmo se encontra ausente em lugar incerto e não sabido, nos precisos termos da Certidão Oficial de Justiça encarre-

gado das diligências. III — Assim sendo, com fundamento no artigo 167, combinado com os artigos 177 e seguintes do Código de Processo Civil, requer a V. Exa. se digne de determinar a expedição dos competentes Editais, a fim de que fiquem o executado e os terceiros interessados cientes da penhora já efetuada. São os termos em que P. Deferimento. Belém, 29 de junho de 1973 (a) Antonio Jorge Abelém — CPF 000.645.722.

DESPACHO — Publique-se os Editais de intimação com o prazo de quinze (15) dias, observadas as formalidades legais, Belém 17.07.73. (a) Orlando Dias Vieira Juiz de Direito da 5a. Vara.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, será o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL, jornal de grande circulação desta capital e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, (Ass. Ilegível), escrevô, o datilografei e escrevi.

O Juiz de Direito:  
Orlando Dias Vieira  
Juiz de Direito da 5a. Vara  
Cível desta Comarca  
(T. n. 20100 — Reg. n. 3461 — Dia 13.9.73)

#### COMARCA DE BREVES LEILÃO JUDICIAL

A Doutora Clélia Maia, Pretora de Curalinho, no exercício pleno do cargo de Juiza de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou interessar possa que por este Juízo o expediente do senhor escrevô que este subscreeve, se processaram os termos de uma ação executiva por Duplicatas assinadas e protestadas, entre partes como Au-

tores exequentes Raimundo Delfino da Silva & Cia. Ltda. e como réu executado Importadora e Exportadora de Madeiras S.A., a qual julgada procedente foi penhorado e será vendido em Leilão Judicial, nos termos do § 10 do artigo 15 da lei n. 5.474 de 18 de julho de 1968, o seguinte imóvel com suas benfeitorias: — Uma parte do terreno denominado "Colônia São Joaquim", também conhecido por "Porto Fortaleza", situado na margem direita do rio de Breves, fronteira a esta cidade, neste município, medindo mil (1.000) metros de frente por mil (1.000) de fundos, confrontando pela parte de baixo com a propriedade "Santo Amaro", no igarapé "Anasti"; pelo lado de cima com o igarapé "Coutinho", por onde confronta com o restante da mesma posse "Colônia São Joaquim" com quem também confronta pelos fundos; em cuja área se encontram as seguintes benfeitorias: Uma Casa construída para depósito de sal e escritório, com dois anexos laterais (hoje utilizado em ramo diverso do que se destinava), construído de madeiras de lei e coberto com telhas de barro, medindo dez (10) metros de frente por trinta (30) ditos de comprimento; acrescida de trapiche para atracação de navios, construído de acapú e massaranduba, medindo vinte e três (23) metros de frente por onze (11) ditos de comprimento; Uma Casa apropriada para moradia, construída de madeiras de lei, coberta com telhas de barro, contendo seis (6) compartimentos internos, medindo cinco metros de largura por dezoito (18) ditos de comprimento; Um Galpão apropriado para instalação de maquinaria industrial, construído de madeiras de lei, com parede frontal, aberto pelos demais lados, coberto com telhas de barro, medindo dezoito (18) metros de largura por vinte e cinco (25) ditos de comprimento; Uma Casa apropriada para moradia habitual, construída de madeiras de lei, coberta com telhas de barro, contendo quatro (4) compartimentos internos

medindo seis (6) metros de largura por doze (12) ditos de comprimento, devidamente Registrado sob o número 3.838 no Registro de móveis da Comarca; tudo avaliado por Cincoenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00; Leilão Judicial que será levado a efeito no próximo dia vinte (20) do corrente, às dez (10), na sala do Forum, edifício da Comarca Municipal, cidade de Breves, e será vendido a quem maior oferta e maior lance oferecer, pago à banco acrescida das despesas legais. Os referidos bens se encontram sob depósito em mãos do senhor Juarez Cardoso das Neves, que poderá mostrar aos interessados que desejarem. — Para constar, se passou o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa, como manda a lei!

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos cinco (5) dias do mês de setembro de mil novecentos setenta e três (1973).

Eu, Raimund Santos Filho, Escrivão substituto, subscrevi.

(a) Clélia Maia  
Juiza de Direito em exercício  
(T. n. 20089 — Reg. n. 3439  
— Dia — 13.09.1973)

**CARTÓRIO FABILIANO LOBATO**  
PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESIDUOS  
8.º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Edital de Intimação com o prazo de trinta dias; na forma abaixo:

A Doutora Izabel Vidal de Negreiros, Juiza de Direito da 10a. Vara Cível desta Comarca de Belém do Pará, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente intima Pedro Bernardino da Costa, brasileiro, que se encontra em lugar incerto e não sabido com o prazo de trinta (30) dias, para tomar ciência da penhora, já efetuada, de seus bens, na ação executiva que se processa neste Juízo, movida por Alberto de Jesus Alves, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Gaspar Viana n. 349, nos

termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: Petição: Exma. Sra. Dra. Juiza de Direito da 10a. Vara desta Comarca. Alberto de Jesus Alves, já qualificado nos autos de Ação Executiva que move contra Pedro Bernardino da Costa, por esse Juízo e expediente do Cartório Fabiliano Lobato, vem à presença de V. Exa., respeitosamente expor e requerer o seguinte: 1 — Conforme certidão, digo, demonstram os autos foi efetuada a penhora em um bem pertencente ao executado. Ocorre, MM. Julgadora, que o mesmo se encontra ausente, em lugar incerto e não sabido, nos termos da Certidão do Oficial de Justiça encarregado das diligências. 2 — Assim, sendo, com fundamento no artigo 167, combinado com os artigos 177 e seguintes do Código de Processo Civil, requer a V. Exa. se digne de determinar a expedição dos competentes editais, a fim de que fique o executado e terceiros interessados cientes da penhora já efetuada. São os termos em que P. Deferimento. Belém, 29 de junho de 1973 (a) Antonio Jorge Abelem. Despacho: N. A. Expeçam-se editais para que o réu seja intimado, pelo prazo de trinta (30) dias. Belém, 02 de julho de 1973. (a) Izabel Vidal de Negreiros. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, República Federativa do Brasil, aos três de julho de 1973. Eu, a) Ilegível, escrevente juramentado datilografei e subscrevo na ausência ocasional da escrivã.

Dra. Izabel Vidal de Negreiros  
Juiza de Direito da 10a. Vara Cível  
(T. n. 20099 — Reg. n. 3462  
— Dia 13.09.73).

**CARTÓRIO FABILIANO LOBATO**  
PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESIDUOS  
8.º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO  
Edital de Citação com o

Prazo de vinte dias;

Na forma abaixo:

A Doutora Maria Lucia Caminha Gomes, Juiza de Direito da Quarta Vara Cível desta Comarca de Belém do Pará, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Cimaia Abdon Lacerda, brasileira, viúva, comerciante, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte (20) dias, para responder aos termos da Ação Executiva que se processa neste Juízo, movida por Importadora de Ferragens S.A., podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal que correrá em cartório, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: Petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Cível da Comarca de Belém. Importadora de Ferragens S.A., com sede nesta cidade à Av. Presidente Vargas n. 197, 1o. andar, CGC n. 04893996|001, vem, rui respeitosamente a V. Exa., por seu procurador judicial ao fim assinado (instrumento de mandado incluso, doc. 1), com fundamento e na forma da lei n. 5.474, de 18.07.68, com as modificações constantes do Decreto-Lei n. 436, de 27.01.69, expor e requerer contra a Sra. Cimaia Abdon Lacerda, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade à Praça Carneiro da Rocha, n. 893, o seguinte: 1 — A suplicante é credora da suplicada da quantia de Cr\$ 35.086,02, representada pelas cinco duplicatas anexas (doc. n. 2, 6, 20, 25 e 30), a seguir discriminadas: a) Dup. n. 71|369403, valor Cr\$ 785,00, vencida em 30.11.71; b) Dup. n. 71|368198, valor Cr\$ 15.799,54, vencida em 30.12.71; c) dup. n. 72|16746, valor Cr\$ 767,68, vencida em 30.08.72; d) Dup. n. 72|379584, valor Cr\$ 14.593,30, vencida em 30|08|72; e) Dup. n. 72|379970, valor Cr\$ 3.140,50, vencida em 30.09.72. 2 — Todos os títulos acima acham-se vencidos e seu pagamento amigável, apesar dos esforços da suplicante nesse sentido, não se efetivou. Acham-se todos

devidamente protestados (doc. 5, 19, 24, 29 e 33) e, embora não aceitos, acompanhados da pertinente documentação que comprova a entrega da mercadoria. 3 — Assim, requer, digo, Assim e como deseje a suplicante ajuizar a presente dívida, requer a V. Exa., a expedição de mandado executivo contra a suplicada, para que pague no prazo legal, o valor de seu débito antes declarado acrescido de juros de mora, despesas de protesto,

custas processuais e honorários advocatícios que se pede sejam arbitrados em 20% sobre o valor do pedido, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos bens quantos cheguem e bastem para o pagamento do requerido, ficando citada para os demais atos e termos da presente até final sentença, pena de revelia. 4 — Dando à presente, para fins de alçada e taxa judiciária, o valor de Cr\$ 35.100,00 e protestando por todo gênero de

provas em direito admitidas, inclusive depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, a suplicante. N. Termos. P. E. Deferimento. Belém, 02 de maio de 1973. (a) pp. Hildeberto Bitar. Despacho: "Cite-se por edital pelo prazo de 20 dias. .... 14.08.73. (a) Maria Lucia Caminha Gomes". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão pu-

blicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezesseis dias do mês de agosto de 1973. Eu, a) Ilegal, escrevente juramentado datilografado e subscrevo na ausência ocasional da escrivã.

**Dra. Maria Lucia Caminha Gomes**  
Juiza de Direito da Quarta Vara Cível

(T. n. 20102 — Reg. n. 3459 — Dia 13.09.73)

## JUSTIÇA FEDERAL

### JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTANCIA

EDITAL — Ref. Proc. n. 4252  
O Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA Bertina Kaisermann, residente (domiciliado) à Praça da República n. 19, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo

ção e despachos a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância — A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: — A Suplicante é credora de Bertina Kaisermann, com domicílio à Praça da República n. 19, da quantia de hum mil, duzentos e quarenta e oito cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 1.248,80), proveniente de exercício de 1965 — Inf. art. 33 da Lei 3.244/57, conforme certidão de dívida anexa, de n. T. D. 3/72, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960 de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o(a) suplicado(a), para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6.º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos de-

vidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens para sua ulterior conversão em penhora nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 3 de fevereiro de 1972. a) Moacyr Bernardino Dias — Procurador da República no Estado do Pará, em exercício.

DESPACHO — "A. Cite-se. Belém, Pa., em 9.2.72. a) A. Santiago — Juiz Federal".

CERTIDÃO — "Certifico que, cumprindo o respeitável mandado retro do MM. Juiz Federal, nesta data me dirigi à Praça da República n. 19 sendo aí procurei citar Bertina Kaisermann, deixando de o fazer pelo fato de não haver encontrado e também por existir na referida praça a numeração mencionada nem na nova nem na antiga. Procurei me informar pelas imediações, não obtendo nenhuma informação satisfatória. O referido é verdade e dou fé. Belém, 5 de abril de 1972. a) Orsay Fidanza Dutra, Oficial de Justiça".

Requerimento da Exequirente — "MM. Julgador — Requer a exequirente a citação da executada por meio de Editais. Belém, 26.02.73. a) Paulo Meira, Proc. Reg. da República".

DESPACHO — "Defero o requerimento de fls. Publicamente Editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa., em 29 de março de 1973. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 dias do mês de maio do ano de 1973. Eu, José A. Barroso, Chefe de Secretaria

o fiz datilografar e conferi.  
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago,  
Juiz Federal  
(Ext. — Reg. n. 3355 — Dias 13 e 14.9.73)

EDITAL — Ref. Proc. 3979

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo Cita A. Severino (Lojas Severino), residente (domiciliado) Av. Presidente Vargas, n. 147, com o prazo de quarenta e cinco dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: — A Suplicante é credora de A. Severino (Lojas Severino), da quantia de oito mil novecentos e noventa cruzeiros e oitenta e cinco centavos (Cr\$ 8.990,85) proveniente de Exercício de 1967; Inf. arts. 1.º, 2.º inc. I § 2.º, 15; 16 inc. I; 21; inc. I e II, 22 §§ 1.º e 2.º; 26; 28 inc. III; 29 inc. I, "b"; 43 inc. I; 66, 110 inc. I 124 e 127 inc. I do Dec. 56.791 de 26.08.65 e alt. dos Dec. Leis 34/66 e 326/67, conforme certidão de dívida anexa de número TD-6/71, extraída pela Procuradoria da Fazenda

Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Dec. Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o(a) suplicado(a), para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956 art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6.º tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 04 de novembro de 1971. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Proc. da Rep. no Estado do Pará. "Certidão: Certifico que, cumprindo o respeitável mandado retro do MM. Juiz Federal extraído dos autos de ação executiva fiscal, que União Federal move à A. Severino (Lojas Severino), nesta data me dirigi à Av. Presidente Vargas, 147, nesta cidade, sendo aí procurei citar em sua própria pessoa o representante legal, deixando de o fazer pelo fato de não haver en-

contrado. Pois no referido endereço está estabelecida a firma Costa Brito & Cia. Ltda. (Drogaria Central), cujo CGC é 04898011. Pedi informação com um dos sócios da firma sr. Aurélio Dantas da Costa, a respeito do cidadão procurado no mandado, informando que de fato comprou o ponto do sr. Severino isto a mais de cinco anos, e que também não é sucessor da firma procurada, quanto seu paradeiro nada sabia informar. O referido é verdade e dou fé. Belém, 11 de maio de 1972. a) Orsay Fidanza Dutra — Oficial de Justiça. Requerimento da Exequente: MM. Julgador: Requer a exequente a citação do executado através de editais. Belém, 7 de junho de 1972. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador

da República. Despacho: "De-firo o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de 45 dias. Belém, 9.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e três. a) José A. Barroso, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar e conferi.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO  
Juiz Federal

(Ext. — Reg. n. 3.553 — Dias 13 e 14.09.1973)

*Poder Judiciário*

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA**  
**1a. REGIAO — ESTADO DO PARÁ**

EDITAL Ref. Proc. n. 1129

O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. ...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo CITA, LIMA AGUIAR & CIA., residente e domiciliado à Travessa Padre Eutíquio, n. 305, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela UNIÃO FEDERAL, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1a. Instância - A UNIÃO FEDERAL, representada por seu Procurador Regional infra-assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: — A Suplicante é credora de LIMA AGUIAR & CIA., com domicílio à Travessa Padre Eutíquio, n. 305, da quantia de Cr\$ 473,00 (Quatrocentos e Setenta e Três Cruzeiros), conforme certidão de dívida anexa, de número IR-76/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Excia. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado, para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis n. 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6º tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 21 de junho de 1968. a) PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA — Procurador Regio-

na! da República". DESPACHO: "A. Cite-se. Belém, Pará, em 26.04.68. a) A. Santiago — Juiz Federal". CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro do MM. Juiz Federal, nesta data às 9,30 horas, me dirigi à Travessa Padre Eutíquio, n. 305, e aí estando procurei citar, LIMA AGUIAR & CIA., não o fazendo, pelo fato de o mesmo já ser falecido desde agosto de 1965. Esta informação me foi prestada, pelo atual ocupante do referido endereço, com a firma D. Jorge Irmão. E ainda me informou e me exibindo documentos que não é Sucessor de Lima Aguiar & Cia. O referido é verdade e dou fé. Belém, 19 de agosto de 1968. a) Heber da Matta Rezende Cals — Oficial de Justiça". REQUERIMENTO DA EXEQUENTE: MM. Julgador: Requer a exequente se digne V. Exa. de ordenar lhe seja entregue exemplar do edital em duas vias para a publicação. Belém, 30 de abril de 1973. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República. DESPACHO: Intime-se a exequente para publicar, por mais duas (2) vezes, o edital de citação de f.. Belém, Pa., em 26.03.73. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Heber da Matta Rezende Cals, Oficial Judiciário, o fiz datilografar. E eu, José Aguiar Barroso, Diretor da Secretaria, o subscrevi.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO  
— Juiz Federal —

(Ext. Reg. n. 3356 — Dias 13 e 14.09.73)

EDITAL Ref. Proc. n. 2973

O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. ...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo CITA, A. G. MAIA & CIA., residente (domiciliado) à Rua Sen. Mel. Barata, n. 274 s/205, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela UNIÃO FEDERAL, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1a. Instância - A UNIÃO FEDERAL, representada por seu Procurador Regional infra-assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Excia. o seguinte: — A Suplicante é credora de A. G. MAIA & CIA., com domicílio à rua Sen. Mel. Barata n. 274, s/205, da quantia de Hum Mil Quatrocentos e Setenta e Sete Cruzeiros e Oitenta e Quatro Centavos (Cr\$ 1.477,84), conforme certidão de dívida anexa, de número I.R. 69/70 extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Excia. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado, para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862 de 1956, art. 27; de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado à penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da



Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 31 de agosto de 1970. a) Moacyr Bernardino Dias — Proc. Reg. da República Substituto". DESPACHO: "A. Cite-se. Belém, Pa., em 9.9.70. a) A. Santiago — Juiz Federal". CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro do MM. Juiz Federal, nesta data às 9,35 horas, me dirigi à Rua Sen. Mel. Barata, n. 274 s/205, e ai, sendo procurei citar A. G. MAIA & CIA., não o fazendo pelo fato de não a haver encontrado. Informado pelo responsável pelo prédio, que a referida firma, mudou-se para a Cidade de Santarém, neste Estado. O referido é verdade e dou fé. Belém, 14 de novembro de 1970. a) Heber da Matta Rezende Cals — Oficial de Justiça". REQUERIMENTO DA EXEQUENTE: — "MM. Julgador: Requer a exequente a citação da executada por meio de Editais. Belém, 26 de fevereiro de 1973. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". DESPACHO: "Defiro o requerimento de fis. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa., em 26.03.73. a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, José Aguiar Barroso, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar e conferi.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO  
— Juiz Federal —  
(Ext. Reg. n. 3354 — Dias 13 e 14.09.73)

EDITAL Ref. Proc. n. 4544

O DOUTOR JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. ...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA, A SOCIEDADE AERONAUTICA PARAENSE S/A., firma comercial estabelecida à Travessa Leão XIII, n. 37, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela UNIÃO FEDERAL, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância — A UNIÃO FEDERAL, representada por seu Procurador Regional infra-assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Excia. o seguinte: — A Suplicante é credora de SOCIEDADE AERONAUTICA PARAENSE S/A., com domicílio à Travessa Leão XIII, n. 37, da quantia de Quatrocentos e Cincoenta e Quatro Mil Cento e Sessenta e Três Cruzeiros e Quarenta e Seis Centavos (Cr\$ 454.163,46), proveniente de Exercício de 1968 — Multa Inf. arts. 82; 94; 108; 114; 117; 118, inc. I, II, III, do Dec. 45.422/59; arts. 47; 49, §§ 2º, 3º; 50 § 2º 57; § 2º, da Lei 4502/64; arts. 82; 84; § 87 — III — § único — I, do RIC do Dec. 56791/65; arts. 83; 89 — § 62; 113 — § 2; 99; 101 — II — III; 115; 116 — V do RIPI do Dec. 61514/67, conforme certidão de dívida anexa, de número 10/72 — Série IPI/72, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante as dignas V. Excia. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado, para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de

1962, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, à penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens imóveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 25 de maio de 1972. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador da República, no Estado do Pará. "PRIMEIRO DESPACHO: "A. Cite-se. Belém, Pa., em 31.05.72. a) A. Santiago — Juiz Federal". CERTIDÃO: "Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado retro do MM. Juiz Federal, nesta data, me dirigi à rua Leão XIII, n. 37, procurei citar (SOAPA) Sociedade Aeronáutica Paraense S/A, na pessoa de seu representante legal, deixando de o fazer pelo fato de não o haver encontrado. Solicitei informações na redondeza a respeito ao procurado, não sabendo o paradeiro ou o novo endereço da sociedade. O referido é verdade e dou fé. Belém, Pa, em 27 de novembro de 1972. a) Heber da Matta Rezende Cals — Oficial de Justiça". SEGUNDO DESPACHO "Ouça-se a exequente. Belém, Pa, em 14.02.73. a) A. Santiago — Juiz Federal". REQUERIMENTO DA EXEQUENTE: "MM. Julgador: Requer a exequente a citação da executada por meio de Editais. Belém, 26.02.73. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República". TERCEIRO DESPACHO: "Defiro o requerimento supra. Expeçam-se editais de citação, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, encarregando-se a exequente da sua aplicação. Belém, Pa, em 30.03.1973. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, JOSÉ AGUIAR BARROSO, Diretor da Secretaria, o fiz datilografar e conferi.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO  
Juiz Federal

(Ext. — Reg. n. 3352 — Dias 13 e 14.9.1973)

## PAPEL OFÍCIO

## E MEMORANDOS

Fornecemos às Prefeituras dos  
Municípios paraenses, mediante pre-  
ço especial.

# JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

## 3ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

### EDITAL DE CITAÇÃO

Processo n. 3a. JCJ — 579/72  
Exequente — Adalberto Silva Santos  
Executado — Manoel Dias dos Santos

Pelo presente Edital fica citado o sr. Manoel Dias dos Santos, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de ..... Cr\$ 21.070,96 (vinte e hum mil setenta cruzeiros e noventa e seis centavos), correspondente ao principal, correção monetária, juros e custas, devidas nos termos da sentença prolatada no processo n. 3a. JCJ — 579/72, em que é reclamante Adalberto Silva Santos.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 31 dias do mês de agosto de 1973. Eu, Amélia Aldina M. Zygmantas, Oficial Judiciário PJ-4, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefa da Secretaria, subscrevi.

**Hermes Afonso Tupinambá Neto**

Juiz do Trabalho — Presidente da 3a. JCJ — Belém  
(G. — Reg. n. 3017)

### EDITAL DE CITAÇÃO DE PENHORA

Proc. n. 3a. JCJ — 579/73  
Exequente — Mary dos Reis Correia  
Executado — Manoel Henrique Bouth Filho

Pelo presente Edital, fica citado o sr. Manoel Henrique Bouth Filho, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que no processo n. 3a. JCJ — 579/73, em que é reclamante Mary dos Reis Correia, e reclamado o sr. suscitado, foi, pelo Oficial de Justiça desta 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, efetuada a penhora de "uma viatura denominada Kombi, marca Volkswagen, ano 1961, cor verde, chapa n. AA 4923, tu do no estado", podendo o executado, no prazo de cinco (5) dias, embargar referida penhora, querendo.

Secretaria da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 31 de agosto de 1973. Eu, Amélia Aldina Matos Zygmantas, Oficial Judiciário PJ-4, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefa da Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

**Hermes Afonso Tupinambá Neto**

Juiz do Trabalho — Presidente da 3a. JCJ — Belém  
(G. — Reg. n. 3018)

### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Hermes Afonso Tupinambá Neto

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28 de setembro de 1973, às 14,35 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução movida por Raimundo Nunes da Cruz, contra Bralimpex Ltda., proc. n. 3a. JCJ — 287/73 e que são os seguintes:

1 (uma) máquina lixadeira marca "Lixobrás", equipada com um motor elétrico marca "Guio mar", 1-1/2 HP, 110 volts, avaliada em Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar costume, na sede desta Junta. Belém, 31 de agosto de 1973. Eu, Elizabeth Cruz, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefa de Secretaria, subscrevo. Ass. Ilegível

Juiz do Trabalho Substituto, presidindo a 3a. JCJ de Belém  
(G. — Reg. n. 3019)

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO NOTA N. 62/73

Em cumprimento ao art. 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, Faço Saber, que nos autos do Processo TRT RP n. 44/73, relativo ao Precatório Requisitório n. 05/73, oriundo da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao Processo n. 5a. JCJ — 560/73 em que são partes: Pedro Amorim Damasceno reclamante exequente e Governo do Estado do Pará — Mata-douro do Maguari reclamado executado o Exmo. Sr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I—Defiro o precatório.

II—Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador deste Estado para que observado o disposto no artigo 117 da

Constituição da República Federativa do Brasil e atendendo ao parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 1.415,36 (hum mil, quatrocentos e quinze cruzeiros e trinta e seis centavos), para cumprimento integral da r. sentença exequenda.

III—Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal. Belém, 10 de setembro de 1973.

**Orlando Teixeira da Costa**  
Juiz Presidente do TRT"  
Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, em Belém, 10 de setembro de 1973.

**Lucymar Coelho Penna**  
Diretor do Serviço Judiciário  
(G. — Reg. n. 3021)

### NOTA N. 63/73

Em cumprimento ao art. 149, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região Faço Saber que nos autos do Processo TRT RP n. 45/73, relativo ao Precatório Requisitório n. 7/73, oriundo da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém é correspondente ao Processo 1a. JCJ — 41/71 e anexos, em que são

partes: Manoel da Silva, Raimundo Nazaré Botelho, José Vieira Moura e Mário da Silva Cardins, reclamantes-exequentes e Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, reclamada-executada:

"I—Defiro o precatório.

II—Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém para que, observado o disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e atendendo ao parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 51,04 (cinquenta e um cruzeiros e quatro centavos), para cumprimento integral da r. sentença exequenda.

III—Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 10 de setembro de 1973

**Orlando Teixeira da Costa**  
Juiz Presidente do TRT"  
Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, em Belém, 10 de setembro de 1973.

**Lucymar Coelho Penna**  
Diretor do Serviço Judiciário  
(G. — Reg. n. 3022)

### PORTARIA N. 335 DE 30 DE AGOSTO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o provimento do cargo de Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Rio Branco, cujo titular entrará em exercício no dia 30 de agosto corrente,

#### R E S O L V E :

Conceder ao Dr. Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, dois dias de trânsito, a contar de hoje, 30 de agosto.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

**ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**

Presidente do T.R.T. da 8ª. Região  
(G. Reg. n. 2924)

### PORTARIA N. 336 DE 30 DE AGOSTO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 656 da Consolidação das Leis do Trabalho,

#### R E S O L V E :

Designar à Dra. Marilda Walderley Coelho Vianna, Juíza do Trabalho Substituta, para assumir a Presidência da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a partir de 9 de setembro vindouro, enquanto perdurar a convocação do titular da mesma, para compor o "quorum" do Egrégio Tribunal Regional.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

**ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**

Presidente do T.R.T. da 8ª. Região  
(G. Reg. n. 2924)

# Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1973

NUM. 2.785 — 27

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: ANTONIO KOURY  
Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

### ATO N. 915

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e à vista da decisão desta Corte em sessão de ontem,

Resolve nomear para exercerem as funções de Preparadores Eleitorais, os seguintes cidadãos:

Sebastiana de Souza Araújo, para a povoação de São Jorge do Jaboti;

Manoel do Rosário Paiva, para a povoação de Porto Seguro;

Maria de Alencar Ferreira, para a Vila Caripi, todos pertencentes a 5a. Zona Eleitoral (Igarapé-Açu).

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente, em 06 de setembro de 1973.

Antonio Koury  
Presidente

### CARTORIO ELEITORAL DA 28a ZONA

#### EDITAL N. 33

O doutor Orlando Dias Vieira, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que requereram transferências de seus títulos

os seguintes eleitores:

Neusa Nunes da Rosa

Noemia Holanda de Sousa

Natercia Leite da Silva

Mário Bentes Frazão

Francisco Sena Pompeu

Juraci Espiridião Gomes Moura

Maria das Graças Bastos e Silva

Leonor Pereira Barros

José Miguel dos Santos

Francisca Graciete Gouveia da Silva

Manoel Ramos Guedes

José Gouveia Serra

Almiro Faro de Sousa

Wilson Lisboa de Sousa

Bruno da Cunha Paiva

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e três.

Antonio Koury  
Presidente

sado nesta cidade de Belém, aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e três.

Maria Celeste Carrilho

Bentes

Escrivã "ad-hoc"

Orlando Dias Vieira

Juiz Eleitoral

#### EDITAL N. 37

O Dr. Orlando Dias Vieira, Juiz Eleitoral da 28a. Zona, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores:

Francisca de França Cunha

Irineia da Silva Santos

Maria do Livramento Silva dos Santos

Raimundo do Espirito Santo Muniz

Waldemar de Sousa Santa Luzia

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado

no lugar próprio e publicado

pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém,

aos seis dias do mês de julho

de mil novecentos e setenta e três.

Maria Celeste Carrilho

Bentes

Escrivã "ad-hoc"

Orlando Dias Vieira

Juiz Eleitoral

#### EDITAL N. 38

O Dr. Orlando Dias Vieira, Juiz Eleitoral da 28a. Zona, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de interessados que requereram transferência para esta 28a. Zona, os seguintes eleitores:

Angelita de Albuquerque Silva

Guilherme de Nobre e Silva

Henriqueta de Farias Nobre e Silva

Lourenço Pereira da Silva

Jorge Sousa de Novaes Coutinho

Nilson Gonçalves Matos

Ziza Barbosa Santos

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado

no lugar próprio e publicado

pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém,

aos seis dias do mês de julho

de mil novecentos e setenta e três.

Antonio Koury  
Presidente

tenta e três.

Maria Celeste Carrilho

Bentes

Escrivã "ad-hoc"

Orlando Dias Vieira

Juiz Eleitoral

#### EDITAL N. 39

O Dr. Orlando Dias Vieira, Juiz Eleitoral da 28a. Zona, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2a. Via de seus títulos os seguintes eleitores:

Augusto Ferreira Teixeira

Doralice Renato Brito de Moraes

Geraldo Medeiros Ferreira

Ismael Santos Maciel

Manoel Serafim de Moraes

Manoel da Luz Ferreira

Pedro Miranda da Silva

Roberto Guilherme de Souza

Raimundo Nascimento

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado

no lugar próprio e publicado

pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém,

aos treze dias do mês de julho

de mil novecentos e setenta e três.

Maria Celeste Carrilho

Bentes

Escrivã Eleitoral "ad-hoc"

Orlando Dias Vieira

Juiz Eleitoral

#### EDITAL N. 40

O Dr. Orlando Dias Vieira, Juiz Eleitoral da 28a. Zona, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de interessados que requereram transferência para esta 28a. Zona, os seguintes eleitores:

Aluizio Batista de Sousa

Benedito Rosa Guimarães

Carlota de Fátima Fazzi

Andrade

Diorizilia Lima da Silva

Dolores de Moraes Salda

nha Bastos

Dulce Pinheiros Matos

Iná de Jesus Oliveira Bentes

#### EDITAL N. 42

O Dr. Orlando Dias Vieira, Juiz Eleitoral da 28a. Zona, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de interessados que foram inscritos nesta 28a. Zona os seguintes eleitores: — Raimundo Moreira Sousa, Francisco Ribeiro da Silva, Marieta Gonçalves de Melo, Manoel da Conceição Boução, Edilson Bar-

Maria do Patrocínio Lopes do Nascimento  
Maria das Graças de Deus Borges  
Nelson José Lima da Silva  
Nailé Yamamoto Vasconcelos

Olavo Monteiro Gomes  
Paulo Cordeiro da Silva  
Raimundo Cardoso  
Raimundo Nonato de Sousa  
Valdete Barbosa de Almeida

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e três.

Maria Celeste Carrilho  
Bentes  
Escrivã Eleitoral "ad-hoc"  
Orlando Dias Vieira  
Juiz Eleitoral

#### EDITAL N. 41

O Dr. Orlando Dias Vieira, Juiz Eleitoral da 28a. Zona, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores:

Aprígio do Amaral Carvalho

Carmelino dos Santos

João Oliveira da Rocha

João Constantino do Nascimento

Maria Ivone dos Santos Lima

Mário Oliveira Couto

Pedro Truman Fialho dos Santos

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado

no lugar próprio e publicado

pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém,

aos vinte dias do mês de julho

de mil novecentos e setenta e três.

Maria Celeste Carrilho

Bentes

Escrivã Eleitoral "ad-hoc"

Orlando Dias Vieira

Juiz Eleitoral

ros Monteiro, Lucimar de Sousa Teixeira, Milton Ribeiro do Nascimento, Carlos Alberto da Silva e Sousa, Francisco Saraiva Pinto, Terezinha de Jesus Azevedo Oliveira, Miguel Macario Araújo, Maria Helena Piane de Noronha, Wilson Santos Costa, Maria José de Souza Alvaro, Ozarina Gomes Lobo, José Luiz Gomes Machado, Antônio de Carvalho Gaia, Natalina Sandra Oliveira dos Anjos, Maria Augusta da Silva Alves, Ruth Conceição de Freitas, Manoel Afonso Tavares, Maria das Graças Feitoso de Almeida, Maria Madalena da Silva, Manoel Garcia Rodrigues Filho, Antônio Paulo Ratis, Sidney de Jesus Vasconcelos de Aquino, Milton da Silva Damasceno, Zolima Corrêa Batista, Lindalva Corrêa de Castro, Maria Iza Gonçalves Peixoto, Maria Madalena Pereira de Castro, Domingos Vale Barbosa, José Matias Eleres de Paula, Maria das Neves Januário, João Maria Tavares Ribeiro, Tannus Arthur de Sousa Raliê, Raimundo Jorge Moraes Bezerra, Silvino dos Santos Silva, Edmundo Afonso de Oliveira, Jobedias Ferreira Cunha, Ana Maria Gil Silva, Maria José Miranda Jaques, José Maria da Silva Sousa, Dinair Jesus de Figueiredo Trindade, Raimundo Soares Dantas, Beneto Walter Pinheiro Galvão, Carlos Alberto da Silva Dias, Alaide Maria Ribeiro, Alice Silva de Figueiredo, Roberto Hiram Corrêa Campos, Raimundo Andrade Neves, Expedito Marques Vieira, José Ferreira da Silva, Luciano Alves de Sá, Maria da Graça Vilhena do Nascimento, Simeão Ribeiro Lobato, Maria Olinda Matos Pereira, Maria José Setubal de Lima, Ademir Goes da Silva, Luis Ribeiro de Castro, Maria Heracildes da Silva Rodrigues, Elaine Campos Pedreira, Júlio Miranda dos Santos, Luiz Marla dos Santos, Antônio de Oliveira Silva, Luis Marques da Silva, Raimundo Macedo Pinheiro, Maria Elena da Luz, José Amaro da Silva, Maria Lúcia Pacheco, Antônio de Souza, Moacir Monteiro da Silva, Eliana Santana Corrêa, Cleia Garcia Mendonça, Edena Lúcia Carrera de Rezende, Ana Maria Rendeiro do Espírito Santo, Maria do Carmo Silva, Jonaa Maciel Cordeiro, Leonor Capistrano Damasceno, Sônia Maria Cunha de Araujo, Maria José Sousa da Silveira, Silvia Maria Monteiro da Silva, Merice do Vale Leal, Diderot Gualberto da Silva, Maria do Amparo Silva, Antônio Balbino de Sousa, Cicero da Silva Diniz, Luiz Carlos Moraes, Raimundo de Sousa Oliveira, Maria Cruzalina da Costa da Silva, Rosinda de Aquino Oliveira, Otanis Coelho da Rocha, José Augusto Silva Santos, Joaquina Silva de Assis, Eneide da Paixão, Sergio Daniel Monteiro dos Santos, Lucilene Pantoja Daniel, Edna Maria Fonseca Cavalcante, Maria Elisabete Mendes Pantoja, Carmem Sueli Bezerra de Maria, Sandoval Maciel do Nascimento, Maria do Socorro Lopes Pinheiro, Maria de Fátima Moreira da Costa, Telma Maria Cardoso da Costa, Ana Maria de Freitas, Jorge Alves da Cunha, Luiz Guilherme Pimenta Arguelle, Ariormindo Pereira da Paixão e Silva, Raimunda Leal Smith, Antônio Maria Ataíde Oliveira, Maurício de Jesus, Odalea Maria Teixeira da Silva, Maria Catarina Pinheiro de Oliveira, Antônia Teixeira da Silva, Maria Ruth dos Santos Mendonça, Antônio Carlos Chermont Nogueira, José Carlos Brito da Silva, Murilo Jorge Pinheiro, Aluizio Lobato Torres, Miguel da Silva Gomes, Enoquio Maria de Miranda Oliveira, Jandira Ferreira Sousa, Raimunda Conceição Maria da Silva, Maria de Nazaré Cabral Santos, Maria Jovita Mathias de Castro, Oneide de Sousa Lobato, Senedave Garcia Alves, Maria José Sousa da Silva, Raimundo Nonato da Silva, José Maria Guimarães Paiva, Eli Araújo Potiguara, Raimundo Nonato Trindade, Raimundo Ferreira da Silva, Ivan Pantoja Maia, Francisco Gomes de Mesquita Maria de Nazaré Martins Trindade, Lourival Palheta Franco, Marilza Queiroz Rabelo, Leonice Gomes Magno, Maria Eunice da Silva, Juvenal Francisco Miguel, Hélio Ferreira da Costa, Antônio José Diniz, Safira Palha Barros, Maria da Rocha de Aquino, Manoel Pereira, Antônio Tenório Maciel, Judith Dias de Sousa, Do-

ralice Rodrigues de Alcantara, Maria Rosária Carneiro, José Fabiano Palheta de Souza, Manoel Timoteo da Silva, Ubirajara da Paixão Maciel, Luiz Paiva Almeida, Aldo Henrique da Silva Aguiar, Maria Rodrigues de Andrade, José de Jesus Rodrigues, João Vieira de Menezes, Maria Joaquina Pena Reis, Agostinha Brito, Raimundo Guerreiro Trindade Nascimento, Elias Bichara da Costa, José Ribamar da Silva Maia, Manoel Saturnino Ramos de Lima, José Maria Teixeira, Maria Dinair Boucem Correa, Flavio Ferreira Borges Filho, Marina Rodrigues de Lima Melo, Guilherme de Souza Castelo, Maria de Nazaré Franco de Souza, Jorge Luiz Pinheiro Barbosa, Manoel Benicio Gomes Filho, Celia Nazaré de Assis Fialho, Lea Maria Lopes da Silva, Raimunda Francisca da Silva Santos, Valdir Alves da Silva, José Maria Bezerra Mineiro, Maria dos Anjos Nascimento de Souza, João da Anunciação Leão, Neuzarina Costa de Oliveira, João Santa Brigida Santana, Afonso Carvalho de Oliveira Junior, Maria de Fátima de Oliveira Xavier, Guilherme Ferreira Moraes, Raimunda Carvalho, Maria de Nazaré Santos da Silva, Terezinha de Jesus Ramos Castro, Moacir Cipriano de Jesus, Brasilino Pereira Mano, Dirce Maria Barbosa Pinheiro, Ranilda da Silva Paulino, Raimundo Pereira, Maria de Nazaré Mota Paes Barreto, Miguel Lobato de Lima, Benedito Edilson Mendes Silva, Carlos Alberto do Nascimento, Licurgo de Freitas Peixoto, Lázaro Dias Borges, Edmeia Costa Barata, José Guimarães Filho, Luiz Gomes de Castro, Regina Ferreira da Luz, Ivan de Souza Dias, Helena Balieira Franco, Maria da Conceição Moraes de Souza, Maria Trindade Correa dos Santos, Raimunda Reis Vogado, Luziel de Jesus Monteiro, Orgaiva Silva Alves, Ister da Silva, Raimunda Martins Sousa, Geracina da Silva Ribeiro, Maria de Fatima Carvalho e Souza, Marli Dias, Marli Floripes Romano, Rossalva Carvalho Leão, Jorge Osvaldo Alcantara Peixoto, Rita Lucio Moises Queiroz, Honorina Abru de Sousa, Willeny Regina de Jesus Campelo do Nascimento, Antonio Soares da Silva, Mariã Nazaré Santos de Sousa, Azamor Favacho da Silva Filho, Maria das Graças Oliveira de Miranda, Cleia Conceição das Neves, Maria Estrela Sousa de Souza, Marlene Macedo Pereira, Joaquim de Nazareno Sales Nunes, Raimundo Pinheiro Pantoja, Carmelia Medeiros Gonçalves, Maria das Dores, João dos Santos Maciel, Joaquim da Costa Silva, Alexandrina Carvalho, Neuza Pereira da Silva, Nilma Amoras Botelho, Benedito Pantoja do Carmo, Edilson Silva do Nascimento, Cicero Bezerra da Silva, Luiz Francisco Ribeiro, Luzia Aguiar de Jesus, Helio Tavares Reis, Maria de Fatima Sousa Teixeira, Jorge Gomes Wilson, José Ribamar Martins dos Santos, Fausto Cezar Moreira da Silva, Francilene da Silva Monteiro, Maria de Lourdes Silva do Nascimento, Marlene Portilho Castro, Augusto Monteiro da Silva, Raynundo Wilson da Silva, Josias da Silva Brito, José Maria Rodrigues Estumano, José Moreira de Albuquerque, Eliene Lima Goes, Carlos Antonio da Silva Lara, Orivaldo Pereira Borges, Marta Silva Cordeiro, José Edison Baldez Cruz, Domicila Neves de Miranda, Luzia Ferreira da Costa, Creuza Palheta Silva, Daniel da Silva Nunes, João Raimundo Costa Duarte, Cleide Maria Almeida Cordeiro, Graciete Barros de Lima, Sandoval Amador, Maria Odete Cabral Fontenele, Edir Dias de Carvalho, Carmen Lucia de Sousa Oliveira, Edias Moreira Santiago, João Nunes da Conceição, Francisco Carlos Miranda Figueiró, Ubaldecir Cirino Cardoso, Antonio Carlos Martins da Costa, Arivaldo Silva da Fonseca, Deusdeth dos Santos Soares, Francisco Machado de Andrade, Maria do Carmo Pereira, Francisco de Assis Cardoso, Maria Pereira Pinheiro, Terezinha de Jesus Matos, Paulo Sergio Leal Maia, Antenor dos Reis Monte, Joana D'Arc Campos Silva, Maria de Lourdes Amaral, Janete Martins dos Santos, Paulo Henrique Garcez Cabral, Raimunda Barbosa dos Santos, Ester Bezerra Pereira, Maria Concei-

ção Ferreira Lima, Fabiana Nazaré Amoras, Angelica Maria de Menezes Hermes, Mariana Couto da Paixão, José Quaresma Ferreira, Edurey Phillips Helm, Maria de Lourdes Andrade Monteiro, Marcelina Lopes da Silva, Carlos dos Santos Ribeiro, Elza Beckman Nery, Ely Mario Alexandrino Chaves, Manoel Luiz de Sousa, Mario Andrade, Luiz Carlos Barroso Lima, Terezinha dos Santos Cunha, Iraides da Silva Pereira, Maria Antonia dos Santos, Antonio Maria Zacarias dos Santos, José Ribamar Lopes, Manuel Silvado Nascimento, Iris Silva de Oliveira, José Madson de Oliveira, Maria de Lourdes Pimenta João Teixeira de Melo, Ligia Conceição Calliari da Costa, José Maria Martins Mendonça, Maria de Fatima Gonçalves Gualberto, José Luiz Borges, José de Jesus Almeida Costa, Tarcina de Lima Colares, Maria Elizabeth Lima de Oliveira, Wilma Silva dos Santos, Jorge Luis Sandes da Silva, João Batista Correa, Francisco Aduino de Oliveira, Domingos do Nascimento Souza, Maria Madalena dos Santos Melo, Jonas Nascimento de Sousa, Raimundo Figueiredo Medeiros, Domingos Viana dos Santos, Maria dos Anjos da Silva, Ronaldo Paes Barreto Pimentel, Claudino de Lima Coelho, Maria de Fatima Pereira e Silva, Raimundo Haber Paes Barreto Pimentel, Jorge Luiz Ramos de Melo, Manoel Luiz Ribeiro, Hilgo Coutinho da Silva, Miriam Ribeiro Monteiro, João Soares da Silva, Raimundo Nazareno de Oliveira Gomes, Manoel Armando Mendes da Silva, Carlos Alberto Martins dos Santos, Elizomar Pereira Furtado, Reginaldo Galvão da Rocha, Maria Saraiva Soares da Silva, Jorge Dias de Souza, Nazaré da Silva Sampaio, Luzia Sousa dos Santos, Alcindo Chaves de Almeida. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e quatro dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e três. — (aa) MARIA CELESTE CARRILHO BENTES, Escrivã "ad-hoc". — ORLANDO DIAS VIEIRA, Juiz Eleitoral.

(G. — Reg. n. 2.964)

EDITAL n. 43

O Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA,  
Juiz Eleitoral da 28a. Zona por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores:

Ely Cardoso  
Estefânia Santos Bessa  
Edna Maria Santos de Oliveira  
Francisco Nazareno Coelho Pantoja  
Francisca das Chagas Aguiar  
Ismael Alves de Oliveira  
Maria de Nazaré Ledo  
Maria José de Sousa Oliveira  
Manoel da Assunção Maciel Filho  
Terezinha de Jesus Nunes  
Válter Ferreira da Silva

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e sete dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e três.

ORLANDO DIAS VIEIRA — Juiz Eleitoral

Maria Celeste Carrilho Bentes  
Escrivã Eleitoral AD-HOC

EDITAL n. 44

O Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA,  
Juiz Eleitoral da 28a. Zona por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores:

Albertina Costa de Souza  
Célia Devani Pereira Pinto  
Dimicilia Diniz da Silva  
Eldio Nazaré de Souza Reis  
Elias Fernandes Nobrega  
Graciliano Melo da Rocha  
Eduardo Del Castilho  
José Rubens Chagas de Brito  
José Wilson de Jesus Costa  
José Alves de Oliveira  
Luiz Carlos Maciel Rosendo  
Luciano Ferreira de Andrade  
Maria das Graças Couto Serpa  
Manoel Francisco de Moura Therezo  
Mateus da Silva Carvalho  
Raimundo de Oliveira Carneiro  
Orlando da Silva Lima

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três.

ORLANDO DIAS VIEIRA — Juiz Eleitoral

Maria Celeste Carrilho Bentes  
Escrivã Eleitoral AD-HOC

(G. — Reg. n. 2964)

EDITAL N. 45

O Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA,  
Juiz Eleitoral da 28a. Zona por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores:

Alfredo Pamplona Lima  
Antonio Jaques de Moura  
Alcides Teixeira Maceo  
Deronice Pontes de Castro  
Francisco Alves da Silva  
José Tavares da Costa  
Jayme de Souza Amaral  
Leonidas Soares Correa  
Maria Célia Farias de Oliveira  
Raimundo Pinheiro Cardoso  
Tomé Ferreira de Medeiros

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos três dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três.

ORLANDO DIAS VIEIRA — Juiz Eleitoral

Maria Celeste Carrilho Bentes  
Escrivã Eleitoral AD-HOC

(G. — Reg. n. 2.964)

# Tribunal de Contas

30

BELEM — QUINTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1973

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

S. Pessoal  
PORTARIA N. 2.405 DE 30  
DE AGOSTO DE 1973  
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 5.391 de 24 de agosto de 1973.

**R E S O L V E :**

Conceder à funcionária Juracy Fonseca Pinheiro, oito (8) dias de licença, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a contar de 10 de agosto de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1973.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
(G. Reg. n. 2974)

S. Pessoal  
PORTARIA N. 2.406 DE 30  
DE AGOSTO DE 1973  
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 5.391 de 24 de agosto de 1973.

**R E S O L V E :**

Conceder à funcionária Alice Lopes de Freitas, Diretora de Despesa Interna deste Tribunal, licença repouso, de conformidade com o art. 107 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a contar de 28 de agosto de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1973.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente

S. Pessoal  
PORTARIA N. 2.408 DE 03  
SETEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

**R E S O L V E :**

Designar para exercer, em substituição, o cargo de Auxiliar de Controle Externo Nível 3 e a função de Diretora de Despesa Interna, a Auxiliar de Controle Externo Nível 2 Nazaré Lima de Melo, durante o impedimento da titular Alice Lopes de Freitas, a partir de 28 de agosto de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de setembro de 1973.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
(G. Reg. n. 2974)

**RESOLUÇÃO N. 5.394**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de agosto de 1973.

Considerando os despachos favoráveis proferidos pelo Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo Relator, nos autos dos processos ns. 27.157, 27.224, 25.926 e 27.074.

**R E S O L V E :**

Unanimemente, deferir os cadastramentos abaixo relacionados:

Processo n. 27.157 — Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Belém, para aplicação de recursos na execução do Programa de Saneamento de Belém.

Processo n. 27.224 — Termo de Convênio firmado entre o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Soure, a título de auxílio do Executivo, destinado a recuperação, conservação e limpeza das praias balneárias de "Mata-Fome", "Arauna" e "Pesqueiro", daquela cidade;

Processo n. 25.926 — Termo de Convênio celebrado entre a fundação Serviços de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, para administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no referido município;

Processo n. 27.074 — Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a Firma Projeto Instalação e Manutenção de Ar Condicionado Ltda., para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção de seis (6) unidades de ar condicionado, instalado no prédio sede do referido órgão.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1973.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Sebastião Santos de Santana**

**Eva Andersen Pinheiro**  
**José Maria de Azevedo**  
**Barbosa**

Fui presente: — Dr. Antônio Maria F. Cavalcante — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 2974)

**RESOLUÇÃO N. 5.395**

(Processo n. 26.157)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de agosto de 1973.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Relator do Processo n. 26.157, referente ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Ananindeua, para o exercício de 1973, remetido pelo Senhor Luiz Otávio Branco, Prefeito do referido município.

"Sou, nos termos do Parecer do Dr. Sub-Procurador, de fls. 50, pela juntada do presente processo ao da Prestação de Contas da respectiva Prefeitura".

**R E S O L V E :**

Unanimemente, mandar anexar ao processo de prestação de contas, exercício de 1973, o Orçamento acima referido, para apreciação em conjunto com a mesma, nos termos do despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1973.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
Relator

**Sebastião Santos de Santana**  
**Eva Andersen Pinheiro**  
**José Maria de Azevedo**  
**Barbosa**

Fui presente: — Dr. Antônio Maria F. Cavalcante — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 2974)

**RESOLUÇÃO N. 5.396**

(Processo n. 25.413)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de agosto de 1973.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Relator do processo n. 25.413, referente ao Orçamento do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Baião, para o exercício de 1973, remetido pelo Sr. Raimundo Fernandes Valente, Presidente do C.D.M. do referido serviço:

"Acolho o parecer do ilustre Sub-Procurador, de fls. 17, no sentido de que o presente processo seja anexado ao da respectiva Prestação de Contas".

**R E S O L V E :**

Unanimemente, mandar anexar ao processo de prestação de contas, exercício de 1973, o Orçamento acima referido, para apreciação em conjunto com a mesma, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1973.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
Relator

**Sebastião Santos de Santana**  
**Eva Andersen Pinheiro**  
**José Maria de Azevedo**  
**Barbosa**

Fui presente: — Dr. Antônio Maria F. Cavalcante — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 2974)

**RESOLUÇÃO N. 5.397**

(Processo n. 26.533)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de agosto de 1973.

Considerando o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator, nos seguintes termos:

"O Sr. Manoel Francisco da Silva, Prefeito em exercício de Castanhal, remete para cadastro neste Tribunal dois Créditos Especiais: o Primeiro de Cr\$ 50.000,00, Lei n. 2.029, de 4.4.73 — Decreto n. 21, de 4.4.73 e o segundo de Cr\$ 20.000,00, Lei n. 2.030, de 4.4.73 — Decreto n. 22, de 4.4.73.

Leis e Decretos encontram-se anexados aos autos.

A Diretora da D-6, em suas informações de fls. 7, declara encontrar-se impossibilitada a dar qualquer informação e retificação do Artigo 10. que deverá especificar a finalidade do Crédito, pois o mesmo apenas classifica a sua despesa.

O Dr. Procurador, em seu parecer às fls. 8, assim se manifesta:

"Entendemos, data vênua do parecer da Divisão competente, que as Leis autorizadas especificam a finalidade dos créditos.

Assim, segundo nosso entendimento, a Lei n. 2.029, deixa claro que o crédito des-

tina-se a suprir a verba "Material de consumo", sub-consignação "Materiais Diversos". Da mesma maneira, a Lei n. 2.030 objetiva suprir a dotação "Serviços de Terceiros", sub-consignação "Outros serviços".

Nestas condições, opinamos para que seja ouvida, mais uma vez, aquela Divisão a fim de que nos dê qualquer outra orientação que julgar necessária, para que possamos decidir com convicção. Sobretudo se, para as despesas objeto dos créditos, existem ou não, dotação no orçamento.

É o parecer S.M.J."

Em virtude do parecer do Dr. Procurador, o Órgão Técnico volta a manifestar-se às fls. 10.

Finalmente novo parecer da Procuradoria, através do Sub-Procurador Asdrúbal Mendes Bentes: Ei-lo:

"Consoante a informação de fls. 10, da D-6, provocada pela manifestação do ilustre Dr. Procurador, entendemos que aos presentes créditos especiais, para os quais pede cadastramento o Prefeito Municipal de Castanhal, não podem merecer o cadastramento, eis que existe dotação orçamentária para a cobertura das despesas.

É o parecer S.M.J."

Em vista da informação final da Diretora da D-6 e do parecer do Dr. Sub-Procurador, negamos o cadastramento solicitado pois existe Dotação Orçamentária para cobrir as despesas podendo porém, o Sr. Prefeito Municipal concretizar os referidos créditos, através de abertura de Créditos Suplementares".

**R E S O L V E:**

Unanimemente indeferir o cadastramento dos Créditos Especiais de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) Lei n. 2.029 e Decreto n. 21/73, datado de 4.4.73 e Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), Lei n. 2.030 e Decreto n. 22/73, de 4.4.73, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1973.

**Elias Naif Daibes Hamoucho**  
Conselheiro Presidente  
**Sebastião Santos de Santana**  
Relator

**Eva Andersen Pinheiro**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
**José Maria de Azevedo**  
Barbosa

Fui presente: — **Dr. Antônio Maria F. Cavalcante** — Sub-Procurador.

**RESOLUÇÃO N. 5.398**  
(Processo n. 25.920)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de agosto de 1973.

Considerando o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator, nos seguintes termos:

"O Sr. Nagib Salomão Ross, Prefeito Municipal de Benevides, remete para cadastro neste Tribunal os Termos de "Contrato de Locação de Trabalho" que entre si fazem a Prefeitura e os Srs. João Elias Rufino, Adalgisa Ramos Seabra e outros.

Os Termos dos sete contratos ora em julgamento encontram-se anexados aos autos (fls. 2 a 8).

A Diretora da 6a. Divisão presta esclarecimentos às fls. 10 a 12:

"Trata o presente processo de contrato celebrado entre esta Prefeitura e as seguintes:

1) João Elias Rufino, prestará a Prefeitura os Serviços de Administrador de Mercado, lotado no Mercado Municipal da Vila de Benfonia Município, receberá mensalmente Cr\$ 262,00. O prazo é de 1 ano, a contar de 02.01.73.

As despesas correrão pelas seguintes Verbas: Serviços Urbanos Merc. Feiras e Matadouros

Orçado	Empenhado
Despesas Correntes	
Despesas de Custeio	
Pessoal Civil 19.596,00	—

2) Adalgisa Ramos Seabra, professora primária, lotada na Escola Municipal "Dep. Gerson Peres em Talassui, neste Município, no valor mensal Cr\$ 137,00.

O prazo é de 12 meses, a contar de 02.01.73.

3) Eremita Cajueiro Ventura, professora primária, no valor mensal de Cr\$ 137,00.

O prazo é de 12 meses, a contar de 02.01.73.

4) Maria Joana da Rocha Costa, Professora primária, lotada na Escola Municipal "Pres. Costa e Silva", naquele povoado, no valor mensal de Cr\$ 137,00.

O prazo é de 12 meses, a contar de 02.01.73.

As despesas decorrentes dos contratos correrão pela seguinte Verba: Educação e Cultura Ensino Primário e Secundário

Orçado	Empenhado
Despesas Correntes	
Despesas de Custeio	
Pessoal Civil 41.856,00	—

5) Arari Soares Bulcão, prestará Serviço de Escrivão Datilógrafo, no valor mensal de Cr\$ 262,00.

O prazo é de 1 ano, a contar de 02.01.73.

As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte Verba: Administração Financeira

Arrecadação

Orçado	Empenhado
Despesas Correntes	
Despesas de Custeio	
Pessoal Civil	
Vencimentos 5.280,00	—

6) Aristeu Eutrópio de Souza, prestará, serviço de Servente no Prédio desta Prefeitura, no valor mensal de Cr\$ 195,00.

O prazo é de 1 ano, a contar de 02.01.73.

As despesas decorrentes com este contrato correrá através da seguinte Verba:

Orçado	Empenhado
Despesas Correntes	
Despesas de Custeio	
Pessoal Civil	
Vencimentos 34.572,00	—

7) Hercilio Eutrópio de Souza, prestará os Serviços de motorista de Veículos, no valor mensal de Cr\$ 267,00, de Vencimentos e mais Cr\$ 63,00 de gratificação.

O prazo é de 1 ano, a contar de 01.02.73.

OBS.: — Para o contrato acima não foi especificada a Verba que decorrerão as despesas.

Os contratos informados não cumprirem os itens 60. (Empenhos) 110. (Transcrição em Livro Próprio, da Resolução 3039.

As despesas para cobertura destes contratos não poderão sair por Pessoal Civil e sim por Pessoal Contratados. Entretanto não tendo pessoal Contratado no Orçamento, o correto seria abrir Crédito Especial.

Para os cargos administrador de Mercado Escriturário Datilógrafo, Servente da Prefeitura e Motorista de Veículos desta Prefeitura, a serem contratados, solicitamos que o Sr. Prefeito esclareça qual a espécie de cargos a serem ocupados.

Sra. Secretária. Mediante informação supra de-se cumprimento ao determinado por V. Senhoria às fls. dos autos.

O Dr. Sub-Procurador tem seu parecer às fls. 31 e 31 verso:

"Os contratos em apreço tiveram vigência durante 3 (três) meses, Havendo sido, todos eles, objeto de rescisão, não cabe mais o cadastramento, por outro lado, aquela vigência determinou, automaticamente, a realização de despesas. Nestas circunstâncias, opinamos pela juntada do processo a respectiva prestação de contas.

É de se observar, todavia, que a repetição de situações pode gerar conflitos jurídicos de certa gravidade. Com efeito, a revisão após alguns meses de vigência pode se tornar rotina nas Prefeituras,

sob o falso entendimento de que a rescisão sana qualquer irregularidade anterior. Tanto isto é falso que, no presente caso, embora tenhamos opinado pela anexação do processo à respectiva prestação de contas, parece-nos que aqueles contratos que fogem ao AC-52 (fls. 2, 6, 7 e 8), são totalmente irregulares, sendo ilegal, portanto o montante da despesa deles decorrentes o que a Digna Auditoria decidirá oportunamente".

Apesar dos contratos já terem sido rescindidos, somos pela anexação deste Processo ao de Prestação de Contas da aludida Prefeitura

**R E S O L V E:**

Unanimemente, mandar anexar o Processo n. 25.980, que trata do cadastramento dos contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Benevides e os Senhores: João Elias Rufino; Adalgisa Ramos Seabra Eremita Cajueiro Ventura; Maria Joana da Rocha Costa; Arari Soares Bulcão; Aristeu Eutrópio de Souza e Hercilio Eutrópio de Souza ao processo de prestação de contas da referida Municipalidade para apreciação em conjunto com a mesma, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro -- Relator, acima transcrito.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1973.

**Elias Naif Daibes Hamoucho**  
Conselheiro Presidente  
**Sebastião Santos de Santana**  
Relator

**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Eva Andersen Pinheiro**  
**José Maria de Azevedo**  
Barbosa

Fui presente: — **Dr. Antônio Maria F. Cavalcante** — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 2974)

**RESOLUÇÃO N. 5.399**

(Processo n. 26.212)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de agosto de 1973.

Considerando o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo — Relator, nos seguintes termos:

"A recusa do gestor à manifesta. Nos autos consta cópias de três ofícios deste Tribunal de Contas sem resposta, até esta data, à diligência correspondente. Tem razão, assim, o ilustre Sub-Procurador, Dr. Pedro Crispino, em seu parecer de fls. 13. Não há, pois, como conceder o cadastramento pleiteado".

**R E S O L V E:**

Unanimemente indeferir o cadastramento da Lei n. 92/73, de 15 de fevereiro de 1973 da Prefeitura Municipal de Jacundá, que transfere a verba de Cr\$ 15.000,00, destinada a

construção do prédio da Câmara Municipal de Jacundá, para a construção do Mercado Público na Vila de Jatobal, naquela município, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1973.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
Relator

**Sebastião Santos de Santana**  
**Eva Andersen Pinheiro**  
**José Maria de Azevedo**  
Barbosa

Fui presente: — Dr. Antônio Maria F. Cavalcante — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 2974)

**RESOLUÇÃO N. 5.400**  
(Processo n. 27.114)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de agosto de 1973.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo — Relator.

**R E S O L V E:**  
Unanimemente deferir o cadastramento da Lei n. 402, de 18 de junho de 1973, que cria o cargo de Encarregado da Fiscalização, no Quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1973.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
Relator

**Sebastião Santos de Santana**  
**Eva Andersen Pinheiro**  
**José Maria de Azevedo**  
Barbosa

Fui presente: — Dr. Antônio Maria F. Cavalcante — Sub-Procurador.

**RESOLUÇÃO N. 5.401**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de agosto de 1973.

Considerando proposição da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, em sessão de 28.08.73.

**R E S O L V E:**  
Art. 1.º — Aos motoristas que se deslocarem da sede a serviço de inspeções ou sindicâncias serão concedidos os benefícios decorrentes da Resolução n. 5.392, de 24.08.1973.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1973.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Eva Andersen Pinheiro**  
**José Maria de Azevedo**  
Barbosa

**RESOLUÇÃO N. 5.402**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de agosto de 1973.

**R E S O L V E:**  
Aplicar aos integrantes das Comissões de Inspeção, realizada nas Prefeituras de Faro e Curuçá o disposto na Resolução n. 5.392, de 24.08.1973.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1973.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Eva Andersen Pinheiro**  
**José Maria de Azevedo**  
Barbosa

**A C Ó R D A O N. 8.661**  
(Processo n. 26.073)

Requerente: — Sr. Ernani Ferreira da Costa, Responsável p/ Chefia do Serviço de Transporte do Estado — SEVOP.

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Ernani Ferreira da Costa, Responsável p/ Chefia do Serviço de Transporte do Estado — SEVOP, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 1.301.027,58 (hum milhão trezentos e hum mil, vinte e sete cruzeiros e cinquenta e oito centavos), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1972, à conta da Verba: Serviço de Transporte do Estado — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Secretaria de Estado da Fazenda, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Ernani Ferreira da Costa, Responsável p/ Chefia do Serviço de Transporte do Estado, na importância de Cr\$ 1.301.027,58 (hum milhão, trezentos e hum mil, vinte e sete cruzeiros e cinquenta e oito centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1972.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**José Maria de Azevedo**  
Barbosa  
Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Eva Andersen Pinheiro**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
Fui presente: — Dr. Antônio Maria F. Cavalcante — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 2974)

**A C Ó R D A O N. 8.662**  
(Processo n. 27.259)

Requerente: — Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 427/73 de 17.7.73, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Jaime Vilas Toural, no cargo de Guarda Sanitário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Higiene da Alimentação, do Departamento de Serviços Especiais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 13 de julho de 1973, de acordo com os arts. 110, item II e 111, item I, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), art. 180 da Constituição Política do Estado do Pará (Texto Original), combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.522,88 (dois mil, quinhentos e vinte e oito centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.752,00
20% de adicional	350,40
20% de acordo com art. 162	420,48
	<b>Cr\$ 2.522,88</b>

como tudo dos autos consta. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1973.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**Sebastião Santos de Santana**  
Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Eva Andersen Pinheiro**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
**José Maria de Azevedo**  
Barbosa

Fui presente: — Dr. Antônio Maria F. Cavalcante — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 2974)

**A C Ó R D A O N. 8.663**  
(Processo n. 27.261)

Requerente: — Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 427/73, de 17.07.73, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Maria Celeste da Silva, no cargo de Professor não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (Escola Isolada de São José — Município de Ourém), decretada em 13 de julho de 1973, de acordo com os arts. 110, parágrafo único e 111, item I, alínea "a" da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227, 159 item I e 161 da Lei n. 749, de 24.12.1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.958,40 (hum mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.632,00
20% de adicional	326,40
	<b>Cr\$ 1.958,40</b>

como tudo dos autos consta. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1973.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**José Maria de Azevedo**  
Barbosa  
Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Eva Andersen Pinheiro**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
Fui presente: — Dr. Antônio Maria F. Cavalcante — Sub-Procurador

**ASSINATURA DO**  
**DIÁRIO OFICIAL**

Abatimento de 30% para as  
Prefeituras paraenses.